



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 074/2022**

O **MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, criada pela Portaria nº 1045/2021, publicado no Diário Oficial do Município - DOM, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, oriunda do **Processo Administrativo nº 074/2022**, mediante as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006; da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente; do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012; do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013; do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018; das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017; Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010; da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018; Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de junho de 2018 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, alterações e demais normas pertinentes à espécie.

A sessão pública de realização da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022** será realizada no dia **30 de maio de 2022, às 09h30min**, no Auditório da sede da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, localizada à Praça Gomes de Souza, s/nº, Bairro Centro, Itapecuru Mirim/MA.

Os serviços objeto deste Edital deverão ser executados em total observância às normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Projeto Básico, ANEXO I deste Edital.

**TOMADA DE PREÇOS:** Modalidade realizada entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

A escolha da modalidade licitatória é feita em razão do valor estimado para o empreendimento: convite: R\$ 330.000,00; tomada de preços: até R\$ 3.300.000,00; e concorrência: acima de R\$ 3.300.000,00.

Orientação Normativa/AGU 10: “Para fins de escolha das modalidades licitatórias convencionais (concorrência, tomada de preços e convite), bem como de enquadramento das contratações previstas no art. 24, I e II, da lei nº 8.666/1993, a definição do valor da contratação levará em conta o período de vigência contratual e as possíveis prorrogações. Nas licitações exclusivas para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao período de um ano, observada a respectiva proporcionalidade em casos de períodos distintos”

Saliente-se que, de acordo o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 4935/2012 – 2ª Câmara) “A escolha da modalidade licitatória deve basear-se no valor total da contratação, incluindo os possíveis acréscimos, pois, conforme dispõe o caput do art. 8º da Lei 8.666/93, ‘a execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução”. Dessa forma, o enquadramento como Concorrência, Tomada de Preços ou Convite deve considerar não só o valor estimado inicialmente, mas também os



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

acréscimos cabíveis na forma da lei (25 ou 50%).

## 1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. As licitantes devem ater-se à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, podendo qualquer interessado assistir a sessão, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

1.2. Este Edital estará disponível para consulta ou download gratuitamente no site da Prefeitura de Itapecuru Mirim/MA: [www.itapecurumirim.ma.gov.br](http://www.itapecurumirim.ma.gov.br), ou, ainda, pelo Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratações Públicas – SACOP. Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimento devem ser encaminhados no e-mail: [cplitapecuruma@gmail.com](mailto:cplitapecuruma@gmail.com), de Segunda à Sexta-feira, no horário das 8h às 12h.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação em contrário.

1.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

1.5. É facultado a CPL e ao Presidente da Comissão:

a) Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

b) Solicitar a servidor e/ou aos setores competentes da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA análise e elaboração de pareceres técnicos ou jurídicos para fundamentação de suas decisões;

c) No julgamento da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços sanar erros ou falhas que não alterem a substância destes documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados;

d) Relevar omissões puramente formais observadas na Documentação de Habilitação ou na Proposta de Preços, desde que não contrariem a legislação e não comprometam a lisura da licitação;

e) Suspender os trabalhos das sessões públicas para análise de documentos, diligências, pareceres técnicos ou jurídicos, quando do julgamento da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços.

1.6. Qualquer divergência entre o Projeto Básico (ANEXO 1) e o Edital, prevalecerá o Edital.

1.7. Qualquer divergência entre as especificações, obrigações ou condições existentes entre o Projeto Básico (ANEXO I) e a minuta do Contrato Administrativo (ANEXO VII) prevalecerão as cláusulas contratuais.

1.8. Os casos omissos e eventuais dúvidas quanto à aplicação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE DRENAGEM, ÁREA DE PASSEIO, MEIO FIO NAS VIAS DE ACESSO DO HABITACIONAL MILTON AMORIM DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM / MA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM NO ANEXO I.**

2.2. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global.

2.3. O valor global estimado para execução do serviço objeto desta licitação é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme Planilha Orçamentária, Anexo do Projeto Básico.

2.4. Os valores unitários de serviços e insumos foram estimados com base no **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI**, com Desoneração; e **SICRO 3**, com Desoneração.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que tenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto, expresso no estatuto ou contrato social, e que atendam a todas as exigências quanto aos requisitos da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços.

3.2. Não poderá participar desta licitação, diretamente ou indiretamente, pessoas jurídicas:

- a) Cujo objeto social não seja pertinente nem compatível com o objeto desta licitação;
- b) Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si, exceto na hipótese de subcontratação compulsória, prevista no art. 48, inciso 11, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014;
- c) Que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- d) Que se apresentem na qualidade de subcontratada, exceto na hipótese de subcontratação compulsória, prevista no art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014;
- e) Que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA;
- f) Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Itapecuru Mirim/MA, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- g) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

- h) Impedidas de licitar e contratar com o Município de Itapecuru Mirim/MA, durante o prazo da sanção aplicada;
- i) Impedidas de licitar e contratar com o Município de Itapecuru Mirim/MA, conforme art. 47 da Lei Federal nº 12.462/2011 (RDC), durante o prazo da sanção aplicada;
- j) Impedida de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, de acordo com o art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais);
- k) Proibida de participar de licitação, tendo por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços, concessão de serviços públicos, na administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, bem como em entidades da administração indireta, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, em razão de pena por prática de infração da ordem econômica, de acordo com o art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011 (Lei Antitruste);
- l) Proibida de contratar com o Poder Público por ato de improbidade, com decorrente inclusão no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNAI, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- m) Sociedades empresariais estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- n) Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- o) Que mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou familiar com servidores lotados na Comissão Permanente de Licitação - CPL;
- p) Autor do Projeto básico ou executivo;
- q) Enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.3.A simples apresentação da Proposta de Preços implicará, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Permanente de Licitação do disposto no Art. 97 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da legislação, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo nesse caso a Comissão julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

4.1.1. No caso de empresa interessada em participar da licitação, o prazo para impugnação será até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

- 4.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser encaminhados para a Comissão com até 02 (dois) dias úteis da data marcada para abertura do certame, sob pena de não conhecimento, protocolados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Praça Gomes de Souza, s/nº, Bairro Centro, Itapecuru Mirim/MA, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 12h, ou devem ser encaminhados no e-mail: [cplitapecuruma@gmail.com](mailto:cplitapecuruma@gmail.com) para apreciação.
- 4.3. O prazo para impugnação deste Edital é decadencial e as petições protocoladas após o prazo serão consideradas intempestivas.
- 4.4. O Presidente poderá auxiliar-se do apoio dos setores da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA para responder às impugnações ou aos pedidos de esclarecimentos.
- 4.5. Quando o acolhimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento resultar em modificação que afete inquestionavelmente os itens deste Edital pertinentes a formulação das Propostas de Preços ou à Documentação de Habilitação, o Presidente suspenderá a sessão de abertura e designará nova data para a realização do certame, com fixação do prazo igual ao inicialmente estabelecido e divulgação pela mesma forma que se deu o texto original.
- 4.5.1. Se a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento não ocorrer no prazo estabelecido, o Presidente da Comissão poderá declarar o adiamento desta licitação no ato da sessão designada para abertura do certame.
- 4.6. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão comunicadas ao consultante e a todos os demais interessados desde que tenham adquirido cópia deste Edital Comissão Permanente de Licitação.
- 4.7. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e o Presidente e demais servidores desta Comissão Permanente de Licitação.
- 4.8. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 4.9. A entrega da Proposta de Preços, sem interposição tempestiva de Impugnação, implicará na plena aceitação das condições estabelecidas no presente Edital.

## **5. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO DA LICITANTE**

- 5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, em separado dos Envelopes nº 01 e 02:
- a) Tratando-se de representante legal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
  - b) Tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II), no qual constem poderes para representá-la no ato da sessão pública, interpor recursos ou desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a esta licitação e com firma reconhecida;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

- b.1) Procuração por instrumento particular e Carta Credencial (ANEXO II) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "a".
- b.2) Instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade;
- b.3) No caso de procuração expedida por Tabelionatos de Notas deverá ser observado o Provimento nº 42, de 31/10/2014, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre a obrigatoriedade do encaminhamento e da averbação na Junta Comercial, de cópia do instrumento de procuração outorgando poderes de administração, de gerência dos negócios, ou de movimentação de conta corrente vinculada de empresa individual de responsabilidade limitada, de sociedade empresarial, de sociedade simples, ou de cooperativa.
- c) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal e do procurador) da empresa interessada.
- 5.2. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 5.2.1. A autenticação por servidor da Comissão Permanente de Licitação poderá ser realizada até o dia útil anterior à data marcada para a sessão de abertura desta licitação, localizado à Praça Gomes de Souza, s/nº, Bairro Centro, Itapecuru Mirim/MA, no horário das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira.
- 5.2.2. Somente serão aceitas cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 5.3. É facultada a apresentação do credenciamento de que trata o item 5.1. A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar ou responder em nome da empresa durante as sessões públicas.
- 5.4. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa, exceto na hipótese de subcontratação compulsória.
- 5.5. Os documentos de credenciamento serão conferidos pela Comissão a cada sessão pública realizada. Na hipótese de substituição da pessoa inicialmente credenciada, um novo credenciamento deverá obedecer a regras do item 5.1 deste Edital.
- 5.6. O Presidente poderá determinar a realização de diligência para dirimir eventual dúvida quanto à Receita Bruta da licitante no exercício anterior, com a ressalva de que o Balanço é considerado exigível após 1º de maio.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

5.7. Antes de concluir o credenciamento o Presidente da Comissão deverá consultar os seguintes cadastros, com o intuito de verificar o eventual descumprimento de condições de participação:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, atualmente mantido pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIAI, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

5.7.1. A consulta ao CNIAI será realizada em nome das pessoas jurídicas licitantes e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.7.2. Constatada a existência de sanção, o Presidente da Comissão poderá excluir do certame a licitante, por falta de condição de participação, conforme previsto no item 3.2 deste Edital.

5.8. Encerrada a fase do credenciamento, serão recebidos os Envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

6.1. No dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital e após o credenciamento, a licitante deverá apresentar a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços, em envelopes distintos, opacos, devidamente lacrados e rubricados em seus fechos, com os seguintes dizeres em sua parte externa:

ENVELOPE Nº 01 Documentação de Habilitação TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA Data 25/05/2022 Hora: 09h30min Razão Social e CNPJ da Pessoa Jurídica	ENVELOPE Nº 02 Proposta de Preços TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA Data 25/05/2022 Hora: 09h30min Razão Social e CNPJ da Pessoa Jurídica
--	---

6.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

6.3. Não serão consideradas Documentação de Habilitação e Propostas de Preços apresentadas por internet (e-mail), via postal ou fac-símile.

6.4. Após a entrega dos envelopes, aquele contendo a Propostas de Preços será rubricado pelo Presidente, membros da CPL e representantes credenciados das licitantes.

6.5. Os documentos de habilitação exigidos deverão ser legíveis e poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia previamente autenticada por Cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação - CPL, mediante a apresentação do documento original, ou ainda por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

6.5.1. A autenticação por servidor da Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá ser realizada até o dia útil anterior à data marcada para a sessão de abertura desta TOMADA DE PREÇOS, no horário das 8h às 12h, em dias de expediente.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

6.5.2. Somente serão aceitas cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.

6.7. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6.8. Após abertura dos envelopes, a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser juntados aos autos do Processo e não serão devolvidas à licitante.

6.9. Os documentos constantes nos Envelopes nº 01 e 02 deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste Edital.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

7.1. As licitantes, inclusive as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedores Individuais - MEI, deverão apresentar a Documentação de Habilitação em 01 (uma) via, no Envelope nº 01, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme item 6.1 deste Edital, conforme o caso, contendo os seguintes documentos:

### **7.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, ou em outro órgão da Administração Pública Federal ou Estadual ou recibo de entrega à CPL, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data de recebimento dos envelopes, dos documentos exigíveis para cadastramento.

a.1) O Certificado de Registro Cadastral - CRC deverá conter o prazo de validade.

b) Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e proposta, quando estas não forem assinadas por Diretor(es).

c) Documento de identificação com foto e fé pública nacional do representante legal da empresa, administrador ou diretor que a representa judicialmente ou extrajudicialmente.

d) Formulário de Empresário, no caso de empresa individual;

e) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

f) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, expedidos pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes ICMS/ISS, com Inscrição Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS), mediante:
  - c.1) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/Ministério da Fazenda;
  - c.2) Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante:
  - d.1) Certidão Negativa/Positiva com efeitos de negativa de Débitos Fiscais;
  - d.2) Certidão Negativa/Positiva com efeitos de negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
  - d.3) Quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, o Presidente da Comissão poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante:
  - e.1) Certidão Negativa/Positiva com efeitos de negativa de Débitos Fiscais (ISSQN e TLVF);
  - e.2) Certidão Negativa/Positiva com efeitos de negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
  - e.3) Quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, o Presidente da Comissão poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas;
- f) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de Regularidade com a Seguridade Social, mediante Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS ou pelo site, com validade de 60 dias.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- i) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, informando que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e do



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993, incluído pela Lei Federal nº 9.854/1999, conforme ANEXO V deste Edital.

- j) Declaração que não encontrou quaisquer divergências entre o Projeto, especificações técnicas, orçamento e quantitativos, nem dúvidas sobre interpretação de detalhes.

### **7.13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região da sede da empresa com comprovação de regularidade;
- b) Qualificação Técnico-Operacional - comprovação de capacidade técnica da Empresa Licitante, mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente já prestou ou vem prestando serviços compatíveis com o objeto da licitação.
- b.1) O(s) atestado(s) e/ou a(s) Certidão(ões) apresentada(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas: Nome do contratado e do contratante; Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra); Localização dos serviços; Serviços executados (Discriminação e quantidade dos serviços executados).
- c) Declaração com indicação do responsável técnico, que deve ser graduado em Engenharia Civil ou Arquitetura, o qual se responsabilizará pela execução dos serviços, com nome, profissão, RG, CPF e número do Registro no Conselho Profissional e comprovação de regularidade;
- d) Comprovação de vínculo profissional da Licitante e o Responsável Técnico indicado na Declaração solicitada na alínea "c", através de Cópia da Carteira Profissional; ou Ficha de Registro de Empregados (FRE); ou Contrato de Trabalho; ou Contrato de Prestação de Serviços; ou Declaração de Contratação Futura do profissional detentor do Atestado a ser apresentado, desde que acompanhada de Declaração de anuência expressa pelo profissional.
- d.1) Quando o Responsável Técnico indicado for dirigente ou sócio da licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da empresa e Certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizados;
- d.2) É vedada a indicação de um mesmo Responsável Técnico para mais de uma licitante, fato este que inabilitará todas as envolvidas;
- d.3) O profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente justificado e aprovada pela Administração;
- e) Qualificação Técnico-Profissional - comprovação que o Responsável Técnico, indicado na alínea "c", é detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, que comprove ter o profissional executado serviços de engenharia, com características técnicas semelhantes ao objeto desta licitação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

- e.1) Deverão constar, preferencialmente, das Certidões de Acervo Técnico ou dos Atestados Técnicos registrados no CREA e/ou CAU, em destaque, os seguintes dados: data de início e término da obra pertinente com o objeto, local de execução, nome do Contratante e da Contratada, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA, especificações técnicas da obra e os quantitativos executados;
- e.2) Não serão aceitos Certidões de Acervo Técnico ou Atestados de projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras.
- f) Indicação das instalações e do aparelhamento, equipamentos e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (art. 30, inc. II da Lei 8.666/93), a fim de propiciar a fiel execução do objeto contratual, acompanhado de documento idôneo que comprove a existência física da sede da licitante e de fotos internas e externas da estrutura física da sua sede;

#### **7.14. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, com Notas Explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, avaliada pelo Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), os quais deverão ser iguais ou maiores que 1 (um), aplicando-se as seguintes fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

- a.1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o Memorial não seja apresentado, o Presidente se reserva o direito de efetuar os cálculos;
- a.2) A licitante que apresentar resultado MENOR QUE UM nos Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total estimado para esta licitação (art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93).
- a.3) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório em que o Balanço for registrado;
- a.4) As empresas constituídas no exercício social em curso, em substituição ao Balanço Patrimonial deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- a.5) Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

- a.5.1) publicados em Diário Oficial; ou
  - a.5.2) publicados em jornal de grande circulação; ou
  - a.5.3) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
  - a.5.4) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento; ou
  - a.5.5) por sistema público de escrituração digital - SPED perante à Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- a.6) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- a.7) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento da Livro Caixa;
- a.8) As pessoas jurídicas obrigadas à Escrituração Contábil Digital - ECO deverão apresentar o Balanço Patrimonial e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Contábil Digital, acompanhado do Recibo de Entrega emitido pela Receita Federal. Estes documentos deverão ser impressos diretamente do SPED.
- b) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data de abertura desta licitação, quando não vier expresso o prazo de validade.
- 7.1.5.A apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA ou de outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados, poderá substituir os documentos enumerados nos itens 7.1.1, obrigando-se a licitante a apresentar o referido Certificado acompanhado da Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação (Anexo IV).
- 7.2. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.
- 7.3. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, quando produzidos pela própria licitante, deverão estar emitidas em papel timbrado e conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.
- 7.4. É facultada a autenticação nas cópias das Certidões de Regularidade Fiscal apresentadas pelas licitantes cuja autenticidade possa ser verificada pela Internet, de acordo com a norma específica.
- 7.5. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ indicado na Documentação de Habilitação e na Proposta de Preço deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai prestar os serviços objeto da presente licitação, com exceção dos seguintes documentos:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

- a) Certificado de Regularidade do FGTS, que poderá ser da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata que deverá ser do local do principal estabelecimento da licitante, conforme art. 3º da Lei Federal nº 11.101/2004;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, que deverá ser da sede da pessoa jurídica. ..

7.6.A Comissão se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

## **8. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

8.1.A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal ou procurador da licitante, com o seguinte conteúdo:

- a) Carta-Proposta, contendo os dados da empresa (razão social, número do CNPJ, endereço completo, fone/fax/celular, e-mail, banco, número da conta e a respectiva agência), nome completo do responsável pela assinatura do Contrato Administrativo, com indicação do cargo na empresa, CPF e RG, prazo de validade da Proposta, Preço Global Proposto, expresso em algarismo e por extenso, em conformidade com as especificações previstas no Projeto Básico e Planilhas, de acordo com o modelo constante no ANEXO III deste Edital.
  - a.1) a licitante poderá utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes e constantes da Carta Proposta, de forma que não altere e/ou descaracterize a substância do modelo indicado;
  - a.2) o CNPJ registrado na Carta-Proposta deverá ser o mesmo da Nota Fiscal emitida por ocasião do pagamento do objeto contratado;
  - a.3) prazo de validade da Proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão pública.
- b) Planilha Orçamentária - com indicação dos preços unitários e totais de cada item, em algarismos, e o valor total da Proposta em algarismos e por extenso, em Real (R\$), de acordo com as unidades e os quantitativos determinados na Planilha Orçamentária contida no Projeto Básico, Anexo I;
  - b.1) somente serão aceitos preços com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.069/1995;
- c) Planilha de Composição de Custos Unitários - para os itens de serviços constantes na Planilha Orçamentária, contida no Projeto Básico, Anexo I, constando unidades e insumos com respectivos consumos, discriminando os percentuais de BDI e encargos sociais aplicados.
  - c.1) Na planilha de cada licitante deverão estar incluídos todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução do serviço, observada as regras de metodologia utilizada pelo SINAPI para a composição de seus custos unitários;
  - c.2) Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à execução do projeto;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

- c.3) Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto da licitante deverão estar considerados em item específico – BDI;
- c.4) A ausência de preços na Planilha de Composição de Preços Unitários implicará na desclassificação da Proposta da licitante.
- c.5) A Composição de Preços Unitários deverá ser apresentada também em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre, Pendrive ou HD externo), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;
- d) Cronograma Físico-Financeiro compatível com a obra, com a discriminação dos itens de serviço e periodicidade, de acordo com o modelo previsto no Projeto Básico, Anexo I, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado;
- d.1) A licitante poderá utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes e constantes no Cronograma Físico-Financeiro, de forma que não altere e/ou descaracterize a substância do modelo indicado;
- d.2) Curva ABC de Serviços, em modelo próprio da licitante, desde que contenha todas as informações pertinentes e atenda a legislação vigente;
- e) Planilha de Composição de Encargos Trabalhistas e Sociais de acordo com modelo constante no Projeto Básico, Anexo I, com no máximo duas casas decimais após a vírgula;
- e.1) A licitante poderá utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes e atenda a legislação vigente;
- f) Planilha de Composição de Benefício de Despesas Indiretas (BDI) de acordo com modelo constante no Projeto Básico, Anexo I, com no máximo duas casas decimais após a vírgula;
- f.1) A licitante poderá utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes e atenda a legislação vigente;
- f.2) A composição de BDI deverá observar a Súmula nº 254/2010-TCU que estabelece que IRPJ e CSLL não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão do BDI. Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalíssima.
- 8.2 Os documentos exigidos nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 8.1 deverão, necessariamente, ser assinados pelo representante legal da licitante e por Engenheiro ou Arquiteto, devidamente registrado no CREA ou CAU, com identificação e número do seu registro, nos termos dos artigos 7º e 14 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e da Resolução CONFEA nº 282, de 24 de agosto de 1983.
- 8.3 Nos preços unitários propostos deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.
- 8.3.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

- 8.3.2. No preenchimento das Planilhas deve ser observado, no mínimo, os valores dos salários fixados nas Convenções, Acordos ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias, e os encargos sociais e tributos de acordo com a legislação vigente.
- 8.3.3. Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a licitante vencedora prestar os serviços sem ônus adicionais.
- 8.4 A apresentação da Proposta de Preços implica para a licitante a observância dos preceitos legais em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 8.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão.
- 8.6 A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.
- 8.7 Decorridos o prazo de validade da Proposta, sem convocação para a assinatura do Contrato, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos, podendo a Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais 60 (sessenta) dias consecutivos.
- 8.7.1. A licitante poderá recusar ou aceitar: pedido de prorrogação, entretanto, no caso de concordância, a Proposta de Preços não poderá ser modificada.
- 8.8 A CPL poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.
- 8.9 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 8.10 Não se admitirá Proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 8.11 Não serão aceitas Propostas com valor global ou unitário superiores ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, nos termos deste Edital.
- 8.12 Não se admitirá Proposta que apresentar alternativas de preços.
- 8.13 A licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeita às sanções administrativas estabelecidas no item 16.1 deste Edital.

## **9. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

- 9.1. A presente licitação do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, será realizada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL no dia, hora e local estabelecidos no Preâmbulo, ocasião em que o Presidente



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

declarará aberta a sessão pública e iniciará o credenciamento das licitantes de acordo com as normas estabelecidas no item 5 deste Edital.

- 9.2. Encerrado o credenciamento, o Presidente da Comissão receberá os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas de Preços, informando a metodologia a ser desenvolvida e os esclarecimentos sobre o desenvolvimento dos trabalhos.
- 9.3. Após a abertura do Envelope nº 01, o julgamento da habilitação será processado com observância do seguinte procedimento:
- 9.3.1. A Documentação de Habilitação será examinada e rubricada pelos membros da Comissão e pelas licitantes presentes.
- 9.3.2. Concluído o exame da documentação, a Comissão declarará as licitantes habilitadas ou inabilitadas, tendo em vista os critérios estabelecidos neste Edital.
- 9.3.3. Após a divulgação do resultado, as licitantes poderão renunciar ao direito de interpor Recurso Administrativo, o que constará na Ata circunstanciada da Sessão e Termo de Renúncia, procedendo-se de imediato à abertura dos Envelopes nº 02 contendo as Proposta de Preços das licitantes habilitadas.
- 9.3.4. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, na forma do item 9.3.3, a Comissão poderá suspender a Sessão, lavrando Ata circunstanciada dos trabalhos até então executados. Nessa hipótese, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, devidamente fechados e rubricados pelas licitantes e membros da Comissão, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Presidente até que se reabra a Sessão.
- 9.3.5. Às licitantes inabilitadas serão devolvidos os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, devidamente lacrados, desde que não tenha havido Recurso ou após seu julgamento.
- 9.3.6. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de Recurso e caso não tenha havido interposição, a Comissão comunicará às licitantes habilitadas, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data, hora e local de reabertura da sessão para continuidade do certame.
- 9.3.7. Depois de cumpridas as formalidades do Recurso, a Comissão comunicará às licitantes habilitadas, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data, hora e local de reabertura da sessão para continuidade do certame.
- 9.4. Os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços das licitantes inabilitadas não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de Adjudicação do objeto desta licitação, serão destruídos pela Comissão, independentemente de notificação ao interessado.
- 9.5. A Comissão poderá, em qualquer fase da habilitação, promover diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre os documentos de habilitação apresentados, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente nos documentos, consoante permite o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

- 9.6. No julgamento da documentação a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 9.7. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, conforme interpretação extensiva do art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.8. As Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 9.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da lavratura da Ata, prorrogável por igual período a pedido da licitante, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.8.2. Havendo licitante com restrição, aguardar-se-á os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
- 9.8.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no item 16.1 deste Edital.

## **10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 10.1. Ultrapassada a fase de habilitação, em Sessão Pública, serão abertos os Envelopes nº 2 - Proposta de Preços das licitantes habilitadas, divulgando-se o preços e condições oferecidas, sendo as Propostas rubricadas pelos membros da Comissão e licitantes presentes.
- 10.1.1. Após a abertura do Envelope nº 2, não será admitido pedido de desistência de Proposta de Preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente analisado e aceito pela Comissão.
- 10.2. As Propostas de Preços serão analisadas e comparadas com os critérios e especificações preestabelecidas neste Edital, podendo a Comissão convocar as licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, que venham facilitar o seu entendimento na fase do julgamento.
- 10.3. Na análise dos preços unitários considerar-se-á que os preços são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas da execução do objeto.
- 10.4. Para análise da Planilha Orçamentária apresentada serão consideradas as alíquotas padrão de impostos, tributos ou contribuições, conforme legislação vigente. Caso a licitante goze de isenção, benefício ou se enquadre em condição que lhe permita recolhimento com alíquota diferenciada deverá informá-la em sua Proposta de Preços, justificando, assim, percentuais diferentes daqueles usuais na composição de custos.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

10.5. No julgamento das Propostas de Preços, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância deste documento, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação.

10.5.1. Os erros aritméticos serão corrigidos automaticamente pela Comissão, bem como as eventuais divergências entre o preço unitário e o total ofertados para os itens que compõem o objeto licitado, prevalecendo sempre o primeiro. Se a licitante não aceitar a correção de tais erros, sua Proposta será rejeitada.

10.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, proceder-se-á ao desempate, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, ressalvada a hipótese de empate ficto previsto no item seguinte, em cumprimento ao disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.7. As Propostas de Microempresas - ME e de Empresas de Pequeno Porte - EPP que ofertarem valor global igual ou até 10% (dez por cento) superior à menor Proposta apresentada por média ou grande empresa, serão consideradas empatadas com a primeira colocada e deverão ser convocadas no ato da sessão pública, na ordem de classificação, uma na falta da outra, para apresentar Proposta menor que a do certame se for do seu interesse.

10.7.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas - ME e de Empresas de Pequeno Porte - EPP que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

10.7.2. O convocado que não apresentar Proposta no ato da sessão pública decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.7.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.7.4. Aplica-se o disposto neste item somente no caso da Proposta de menor valor não ter sido apresentada por Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP.

10.7.5. A classificação das Propostas de Preços se dará por ordem crescente dos preços.

10.7.6. Serão desclassificadas as Propostas que:

- a) não atenderem aos critérios, especificações e exigências estabelecidas neste Edital;
- b) apresentarem Proposta alternativa;
- c) apresentarem preço global superior ao limite estabelecido na Planilha Orçamentária;
- d) apresentarem preços unitários superiores aos constantes na Planilha Orçamentária;
- e) apresentarem preços unitários manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

e.1) a Comissão utilizará o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/1993 como indicativo de presunção relativa de inexequibilidade dos preços unitários propostos, concedendo à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua Proposta, conforme Súmula nº 262/2010-TCU;

e.1.1) para os efeitos do disposto no artigo art. 48, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão aplicará as fórmulas para verificar a exequibilidade das Propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

A) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor global orçado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, conforme consta no Projeto Básico - Anexo I deste Edital,

A.1) ou;

A.1.1) valor orçado pela Administração;

A.1.2) a média aritmética indicada na alínea anterior será calculada somando-se o preço de cada uma das propostas com valor superior a 50% (cinquenta por cento), dividindo-se o resultado obtido pelo respectivo número de Propostas envolvidas nesta operação;

A.1.3) as propostas que forem desclassificadas por outro motivo previsto nas alíneas deste item 10.8 não entrarão no cálculo da média a que se refere o item acima;

A.2) caso a Proposta indique preço unitário e/ou global ofertado que possa vir a ser considerado inexequível, a Comissão diligenciará determinando que a licitante demonstre a exequibilidade dos preços, admitindo-se:

A.2.1) planilha de custos elaborada pela própria licitante;

A.2.2) contrato, ainda que em execução, com preço semelhante;

A.3) confirmada a inexequibilidade ou o não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo resultará na desclassificação da Proposta;

A.4) a licitante que ofertar preço considerado inexequível pela Comissão, e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade, sujeita-se às sanções administrativas pela não manutenção da Proposta, previstas no item 16.1 deste Edital.

A.5) apresentarem Planilha de Composição de Encargos Sociais com percentuais divergentes dos fixados na legislação vigente;

A.6) apresentarem Planilha de Composição Analítica do BDI em desacordo com a legislação vigente.

10.8. Quando todas as Propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá conceder o prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas Propostas, consoante dispõe art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

11.1. Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem:

11.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

11.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

11.1.3. Pedido de reconsideração de decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL, na hipótese do art. 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

11.2. O recurso será dirigido a autoridade competente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL que, após notificação das demais licitantes e cumprido o prazo estabelecido no art. 109, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, irá se manifestar, submetendo o Recurso à decisão da autoridade competente.

11.3. Os recursos pertinentes ao julgamento da Documentação de Habilitação ou ao julgamento das Propostas de Preços terão efeito suspensivo.

11.4. A intimação dos atos referentes à habilitação ou inabilitação da licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

11.4.1. Se presentes todos os procuradores credenciados das licitantes ao final da sessão em que for divulgado o julgamento da habilitação e o julgamento das propostas, a intimação do ato será feita diretamente aos interessados mediante consignação em Ata.

11.5. O acolhimento do Recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Depois de decididos todos os eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o objeto será adjudicado à licitante declarada vencedora.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**

12.1. Não havendo manifestação de recurso ou após seu julgamento, a Comissão procederá à adjudicação do objeto à licitante vencedora e encaminhará o Processo a autoridade competente para apreciação e decisão, podendo este homologar o resultado e ordenar a sua publicação na imprensa oficial. A autoridade competente também poderá proceder à revogação ou à anulação do certame, conforme item seguinte.

12.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

### **13. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO**

- 13.1. A autoridade competente se reserva ao direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, em ambos os casos baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando o contraditório e ampla defesa, nos prazos estabelecidos nos referidos atos.
- 13.2. A anulação desta licitação induz a do respectivo Contrato Administrativo.
- 13.3. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou nulidade deste procedimento licitatório, ressalvada a hipótese prevista no artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.4. Em decisão na qual não se evidencie lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Comissão Permanente de Licitação – CPL.

### **14. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

- 14.1. Após a publicação da homologação do resultado desta licitação, a licitante vencedora será convocada para retirar Nota de Empenho e assinar o Contrato, devendo ser observado o prazo estabelecido no Ato de convocação.

14.1.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela autoridade competente.

#### **14.2. CAUÇÃO E GARANTIA DO CONTRATO**

- 14.2.1. Para assinar o contrato, deverá o vencedor oferecer a título de garantia, conforme o Art. 31, III, da Lei nº 8.666/93, garantia de 1% (um por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação. Antes da assinatura do contrato, a Contratante deverá anexar nos autos, declarações impressas relativas à consulta online do SICAF, acerca da situação da licitante vencedora, que deverá ser repetida, todas as vezes, antes de cada pagamento das medições, ocorridas no decorrer da contratação. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada a interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do Art. 78, da Lei nº 8666/93.
- 14.2.2. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 1% (um por cento) do valor vigente do Contrato (preços iniciais mais reajustamento, se houver).
- 14.2.3. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - b) seguro garantia;
  - c) carta de fiança bancária.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

- 14.2.4 No caso de fiança bancária, esta deverá ser, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Administração Pública, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.
- 14.2.5 No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independentemente de notificação da Administração Pública, sob pena de rescisão contratual.
- 14.2.6 No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.
- 14.2.7 A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada 60 (sessenta) dias corridos após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s).
- 14.2.8 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art.70, da Lei nº 8.666/93. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 14.3.É facultado à Administração, quando a licitante vencedora não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos no ato de assinatura do Contrato, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato, convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, se não preferir proceder nova licitação, consoante determina o art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, independentemente da aplicação das sanções administrativas previstas no item 16.1 deste Edital.
- 14.4.No ato da assinatura do Contrato Administrativo, a licitante deverá apresentar os documentos: de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos no item 7.1.2 deste Edital, que tiverem vencido no período entre a data de abertura do Envelope nº 01 e a data da celebração do Contrato; visto do CREA do Estado do Maranhão, no caso da licitante vencedora ser sediada em outra região, a teor do disposto no art. 58 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e na forma das Resoluções CONFEA nº 413, de 27 de junho de 1997, e nº 1007, de 05 de dezembro de 2003.
- 14.4.1.Considerando que este Edital prevê a possibilidade de inscrição no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região da sede da empresa, convém esclarecer que, caso a licitante vencedora seja sediada em outro Estado, não é necessário visto do CAU do Estado do Maranhão, a teor do disposto no art. 5º, parágrafo único, da Lei federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.
- 14.5.Antes da emissão da Nota de Empenho, enquanto condição para celebrar o Contrato Administrativo, a CPL procederá fazer consulta prévia ao:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, atualmente mantido pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIAI, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

14.5.1. Caso exista registro de restrição em um dos Cadastros acima consultados, a Adjudicatária estará impossibilitada de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA.

## **15. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

15.1. O Contrato Administrativo será celebrado entre o Município de Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA e a licitante adjudicatária, observada as disposições contidas na legislação pertinente.

15.2. Constam na minuta do Contrato Administrativo (ANEXO VII) o percentual e as possíveis modalidades para prestação de garantia, prazo de vigência, prazo de execução, as condições e a forma de execução de recebimento dos serviços, pagamentos, reajuste, sanções, rescisão e demais obrigações dos contratantes, de acordo com os requisitos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.3. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

15.3.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por intermédio de Termo Aditivo, com fulcro no art. 57, inciso 1, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que apresentadas as justificativas técnicas pertinentes à prorrogação do prazo de execução e autorizado formalmente pela autoridade competente.

15.4. O prazo previsto para execução dos serviços está indicado conforme Cronograma Físico-Financeiro.

15.4.1. O prazo de execução poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, observado o disposto no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, observado os limites previstos no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.6. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, para a execução do objeto desta licitação.

15.7. A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas nesta licitação, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS LICITANTES**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

16.1. Se alguma licitante, injustificadamente, recusar-se a manter sua Proposta de Preços durante o prazo de validade, não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato Administrativo, a sessão poderá ser retomada e as licitantes remanescentes chamadas na ordem de classificação, sujeitando-se a proponente desistente às seguintes sanções administrativas:

- a) suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) multa de 2% (dois por cento) do valor da Proposta de Preços.

16.2. As sanções administrativas pertinentes à inexecução parcial ou total dos serviços estão indicadas em cláusula específica constante na Minuta do Contrato, ANEXO VI deste Edital.

### **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. As despesas com a execução do Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária consignada no orçamento da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB., PAISAG., TRANSPORTE E TRÂNSITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB., PAISAG., TRANSPORTE E TRÂNSITO

PROJETO/ATIVIDADE: 15 451 0030 1003 – ABERTURA, RECUP. CONSERV. PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PROFUNDA DE RUAS E AVENIDAS

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO: 1700000000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO

### **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. As licitantes que participarem deste certame sujeitam-se a todos os termos, condições, especificações e normas previstas neste Edital e seus anexos e se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.

18.2. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à sessão de abertura dos envelopes com poderes para esse fim, caso não esteja presente a licitante a falha não poderá ser saneada e a licitante será inabilitada; caso seja a Proposta sem assinatura, a mesma será desclassificada.

18.3. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das Propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá adiar a sessão de abertura do certame por razões administrativas e ainda modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Documentação de Habilitação e/ou a Proposta de Preços.

18.4. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, Estado do Maranhão com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

18.5. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

<b>ANEXO I</b>	<b>PROJETO BÁSICO E ANEXOS</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>MODELO DE CARTA CREDENCIAL</b>
<b>ANEXO III</b>	<b>MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL</b>
<b>ANEXO IV</b>	<b>MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE</b>
<b>ANEXO V</b>	<b>MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR</b>
<b>ANEXO VI</b>	<b>MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL</b>
<b>ANEXO VII</b>	<b>DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE</b>
<b>ANEXO VIII</b>	<b>MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO</b>

Itapecuru Mirim/MA, 4 de maio de 2022.

**MAURICIO DOS SANTOS NASCIMENTO**

Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 074/2022**

## **ANEXO I**

## **PROJETO BÁSICO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO-  
SEMIUPATRAT

## PROJETO BÁSICO

### 1. APRESENTAÇÃO

1.1. Em atendimento ao artigo 6º inciso IX, combinado com art. 7º § 2º inciso I da Lei n.º 8.666/93 elaboramos o presente Projeto Básico, para que através de procedimento licitatório pertinente, seja efetuada a Contratação de empresa para prestação do serviço de drenagem, área de passeio, meio fio nas vias de acesso do Habitacional Milton Amorim do Município de Itapecuru Mirim / MA, conforme contido no Projeto Básico.

### 2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação do serviço de drenagem, área de passeio, meio fio nas vias de acesso do Habitacional Milton Amorim do Município de Itapecuru Mirim / MA, conforme contido no Projeto Básico.

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. A administração municipal de Itapecuru Mirim/MA tem empreendido esforços com a finalidade de operar melhores contornos no quadro urbano, em especial a Urbanificação, processo pelo qual procura modificar a realidade urbana existente, criando uma face nova ampliando finalidades.

3.2. Visando a melhoria de vida da população deste município, sabemos que o melhoramento das vias de acessibilidade traz muitos benefícios, começando pela diminuição de doenças provocadas por poeiras e pela água parada que se formar nas vias de chão batido, sem contar da valorização dos imóveis urbanos;

3.3. Neste espectro uma via que se verifica como primordial a todos os administrados, a muito, não fornecia condições para uma sociedade que se modernizou, com preferências a pedestres, multiplicidade de meios de locomoção e, sobretudo quantidade de veículos.

3.4. Especificadamente justificamos que a finalidade desse serviço é acessibilidade digna aos moradores do Residencial Milton Amorim, residencial decorrente do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), que beneficiou cerca de 1.440 Famílias de Baixa Renda com Casas Populares;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO-  
SEMIUPATRA

3.5 Serão beneficiadas vias de acesso, a via principal será Avenida Justo Evangelista Conceição que fará ligação direta com a BR 222, e a Rua Cicero Oliveira que ligara a avenida principal diretamente ao Residencial Milton Amorim;

3.6. Esta gestão tem como objetivo de trabalho, implantação de políticas públicas, respeitando o meio ambiente, o bem estar social e com isso garantir a população em geral o apoio institucional, quanto ao direito de ir e vir. É desta forma que temos trabalhado com afincos para que novos projetos e programas sejam implantados em nosso município;

3.7. Apenas com a contratação de serviços por empresa de engenharia para execução dos serviços ora pretendidos é que poderá obter o resultado almejado, de grande melhora na infraestrutura da malha viária, dando maior fluidez ao tráfego de veículos e pedestres.

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO E PRAZO.

4.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as Especificações Técnicas e Prazos contidos no Projeto Arquitetônico que são parte integrante, Anexo deste Projeto Básico.

4.2. As especificações técnicas, bem como, a qualidade dos serviços, devem obedecer fielmente às normas descritas no Memorial Descritivo (especificações técnicas), pois são condições essenciais para a realização dos serviços;

4.4. Nenhuma modificação poderá ser feita no projeto sem o consentimento escrito do Membro e/ou Comissão Fiscalizadora da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim;

#### 5. PROJETO ARQUITETÔNICO.

5.1. O projeto arquitetônico, anexo I, documento principal, integram o presente Projeto Básico, e é composto pelas seguinte peças documentais:

- I - ART – Anotação de Responsabilidades Técnica;
- II - Especificações Técnicas;
- III - Planilhas Orçamentárias;
- IV - Cronograma Físico – Financeiro;
- V - Composição de BDI e Encargos Sociais;
- VI – Composição de Curva ABC;
- VII – Composição de Custo Unitário;
- VIII – Memória de Calculo;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO-  
SEMIUPATRA

---

IX – Plantas.

5.2 O projeto arquitetônico deverá ser obedecidos integralmente e as alterações de qualquer natureza deverão ser objeto de aprovação por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura, visando melhor utilização do objeto.

**6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, HABILITAÇÃO E PROPOSTA.**

6.1. Somente poderão participar deste procedimento licitatório, as empresas cujo objeto social seja pertinente ao objeto;

6.2. As empresas deverão comprova está devidamente habilitada, mediante apresentação dos documentos de habilitação: Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação econômico financeira, Regularidades Fiscal e Trabalhista e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, relacionados no art. 27 da Lei nº 8.666/93, e devidamente Qualificados nos art. 28, 29, 30 a 31 da Lei nº 8.666/93;

6.3. Não poderão participar as empresas que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar pela Administração Municipal, Estadual e Federal, autor do projeto básico e executivo, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, e demais vedações contidas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

6.4. A empresa vencedora deverá executar os serviços, com equipe técnica, contendo profissionais habilitados para tal finalidade, sendo exigência na equipe técnica, no mínimo 01 (hum) Engenheiro Civil, sendo esses profissionais detentores de Certidão de Acervo Técnico, com registro no respectivo conselho. Sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de os todos os materiais, e dispor de recurso físico de equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias a execução dos serviços licitados;

6.5. O Responsável Técnico da empresa após inspeção inicial e, quando da apresentação das propostas, apresentará declaração que não encontrou quaisquer divergências entre o projeto, especificações técnicas e orçamento quantitativo, nem dúvidas sobre interpretação de detalhes:

6.5.1. A visita aos locais de prestação dos serviços não será obrigatória. Porém, recomenda-se às licitantes que seja realizada a visita aos locais onde serão executados os



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO-  
SEMIUPATRAT

serviços e suas circunvizinhanças que deverá ser realizada por intermédio de pelo menos um engenheiro civil, indicado pela licitante, ou de seu representante legal ou responsável técnico, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato:

6.5.2. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos;

6.6. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo apresentar declaração comprobatória, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3.º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar;

6.7. A licitante deverá apresentar uma proposta de preços, COM Planilha Orçamentária que contemplem todos os itens. A proposta deverá conter as seguintes peças do Anexo I - Projeto Arquitetônico, parte integrante do Projeto Básico.

- I- Planilhas Orçamentárias;
- II - Cronograma Físico – Financeiro;
- III - Composição de BDI e Encargos Sociais;
- IV – Composição de Curva ABC;
- V – Composição de Custo Unitário;

## 7. DA FISCALIZAÇÃO.

7.1. Caberá a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a supervisão dos trabalhos, verificando o atendimento total as Ordens de Serviços emitidas, a qualidade dos serviços efetuados, e a utilização de uniformes e EPI's pelos funcionários da CONTRATADA;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO-  
SEMIUPATRA

7.2. A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO poderá requerer a adoção de providências necessárias à perfeita execução dos serviços, diretamente nos locais de trabalho, de forma verbal;

7.3. A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO se reserva o direito de solicitar a substituição imediata de qualquer funcionário que apresentar comportamento indesejável ou inconveniente;

7.4. A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO poderá requerer quaisquer providências necessárias ao aumento eficiência dos serviços;

7.5. A fiscalização, acompanhamento e o recebimento dos serviços, ficarão sob a responsabilidade de um Membro e/ou Comissão Fiscalizadora devidamente nomeada pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, para atender tal finalidade.

7.6. A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO atestará a Planilhas de Medição e Nota Fiscal;

#### 8. ESTIMATIVA DE CUSTOS.

8.1. O custo máximo estimado para execução dos serviços, definido na Planilha Orçamentária para esta contratação, somando a quantia de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

8.2. O preço médio estimado, parágrafo acima, foi realizado através da Tabela SINAPI da Caixa Econômica Federal, Data Base: Novembro/2021 – Desonerada e Tabela SICRO 3, Data Base: Julho/2021 – Desonerada.

#### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.1. Apresentar a contratada às especificações técnicas/memorial descritivo, plantas, planilha, cronograma e demais documentos que compõe o Projeto Básico para a execução dos serviços;

9.2. Apresentar a empresa o Membro e/ou Comissão Fiscalizadora nomeada para acompanhar a realização dos serviços;

9.3. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho dos serviços, objeto desta contratação;

9.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

9.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

9.6. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Projeto Básico;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO-  
SEMIUPATRA

9.7. Emitir Termo de Recebimento Provisório e Definitivo após recebimento da Obra ou Serviço de Engenharia;

9.8. Solicitar a substituição de qualquer profissional, bem como, rescindir o contrato de prestação de serviço por inadimplência no cumprimento do contrato.

9.9. O Contratado Administrativo deve ser formalizado em observância aos arts. 54 a 88 do Capítulo III – Dos Contratos, previsto na Lei nº 8.666/93.

9.10. A CONTRATA deve observar se o contrato contém cláusulas necessárias a formalização do contrato, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93.

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO-  
SEMIUPATRAT

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.11. A CONTRATADA deve observar se o contrato contém cláusulas exorbitantes, previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

109.1. Arcar com todas as taxas, impostos, seguros, registros, licenciamentos, de responsabilidade da empresa quanto a execução dos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO-  
SEMIUPATRA

---

10.2. Arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários, fiscais e comerciais da empresa;

10.3. Organizar, coordenar e controlar os serviços, garantindo o cumprimento das especificações técnicas/memorial descritivo e do cronograma de datas apresentado, salvo, quando houver algum impedimento, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito;

10.4. Fornecer todos os materiais para a realização dos serviços, bem como, executar todo o processo de aplicação especificado no Memorial Descritivo (especificações técnicas), dentro das recomendações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

10.5. Responsabilizar-se pelo transporte de funcionários, alimentação (se for necessário) materiais e/ou cargas diversas decorrentes da execução dos serviços, independente da distância ou volume a ser utilizado;

10.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento de água e energia elétrica decorrentes da execução do serviço, caso o local não dispunha dos mesmos;

10.7. Limitar-se exclusivamente a execução dos serviços previstos no objeto;

10.8. Zelar pela qualificação dos funcionários, bem como, o controle de horário, documentação funcional, idade mínima permitida por lei para sua contratação, assumindo inteira responsabilidade pelos atos dos mesmos;

10.9. Determinar aos funcionários o uso de equipamentos de proteção, tanto individual e coletivo, bem como, o uso de trajes adequados, obedecendo às condições mínimas de boa aparência e higiene pessoal que o trabalho exige;

10.10. Manter instalações mínimas para execução dos serviços, quanto a higiene, conforto e segurança dos funcionários da contratada, impostas pelo Ministério do Trabalho;

10.11. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;

10.12. Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos funcionários, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO-  
SEMIUPATRAT

---

10.13. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim;

10.14. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados ao Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços;

10.15. Não transferir no todo ou em parte, serviços objeto do Contrato, ressalvadas as subcontratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à Contratante para autorização;

10.16. Reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;

10.17. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, através do Membro e/ou Comissão Nomeada, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviço em desacordo com as cláusulas contratuais;

10.18. Fornecer todos os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias para o desempenho dos trabalhos, objeto do presente Projeto Básico, bem como o que se fizer necessário para proteção a saúde e segurança dos prestadores de serviços;

10.19. Responsabilizará pela guarda e segurança dos equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim;

10.20. Entregar as instalações e área da realização do serviço completamente limpas, sendo que todo entulho proveniente da prestação dos serviços deverá ser removido do terreno pela empresa;

10.21. A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

## II. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO-  
SEMIUPATRA

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Concorrência, a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim - MA, poderá garantir a prévia defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções, prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10%(dez por cento) sobre o valor total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15(quinze) dias;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir.

11.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim - MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste projeto básico;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa;

V - Cometer fraude fiscal;

VI - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.3. A licitante vencedora está sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Projeto Básico;

11.4. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;

11.5. Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO-  
SEMIUPATRAT

11.6. As sanções de advertências, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim - MA, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

11.7. A recusa sem motivo justificado do(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Projeto Básico.

#### 14. DO FORO.

14.1. Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa, será escolhido o foro da comarca de Itapecuru Mirim/MA, renunciando a qualquer outro ainda que privilegiado.

#### 15. FORMA DE PAGAMENTO.

15.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim pela seguinte classificação orçamentária:

Emenda: 33930001 – Individual

Órgão: Ministério da economia

Programa: Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as decorrentes de Legislação Específica.

Grupo de Natureza de Despesa: GND 4 – Investimento

Objeto de execução: Pavimentação de Acesso ao Condomínio Milton Amorim

Funcional Programática: 10.73101.28.845.0903.OEC2.0021

CNPJ cadastrado: 05.648.696/0001-80

Valor: R\$ 600.000,00

15.2. O pagamento do preço ajustado será efetuado mensalmente, de acordo com as medições dos serviços executados, até o 30º dia, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Membro e/ou Comissão Responsável pela Fiscalização dos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO-  
SEMIUPATRAT

15.3. Para fins de medição e pagamento da 1ª parcela de serviços realizados, deverão acompanhar a mesma:

I - Comprovação de registro no CREA/MA do respectivo Contrato, com anotação de responsabilidade técnica de execução, da empresa e do profissional;

II - Comprovante de registro dos serviços na Seguridade Social.

III – Apresentar documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

15.4. Para fins de liberação e pagamento de todas as medições, deverão acompanhar as mesmas, os respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais;

15.5. As medições serão elaboradas com base no Cronograma Físico-Financeiro apresentado, devendo as mesmas estar acompanhada do relatório emitido pelo Membro e/ou Comissão Fiscalizadora nomeada;

15.6. O Cronograma Físico Financeiro apresentado pelo licitante deve atender as exigências deste Edital e seu(s) anexo(s), devendo, porém, os serviços serem executados de acordo com o prazo especificado no Edital, observando a Ordem de Serviço que for expedida;

15.7. Para a efetivação do pagamento das faturas acima citadas, exigir-se á, quanto ao recolhimento, pelo contratado, dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, a matrícula dos serviços junto ao INSS, bem como GRPS, a apresentação da ART – CREA/MA e a regularidade Fiscal junto ao Contratante;

15.8. No Caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos devolvidos a empresa para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.

15.9. O prestador de serviços poderá optar pelo regime presumido de dedução de materiais, sem a obrigatoriedade da comprovação prévia, hipótese em que deduzirá do preço global da obra o montante de 40% (quarenta por cento) a título de materiais incorporados à obra de forma permanente, conforme determinação legal contida no §4º, art. 11 da Lei 1.522/2021, que alterou o Código Tributário Municipal.

## 16. INFORMAÇÕES GERAIS.

16.1. Maiores informações poderão ser adquiridas, pelo Setor de Engenharia, situado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte E Trânsito,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO-  
SEMIUPATRAT

localizada na Rua José Gonçalves, s/n, Centro, Itapecuru Mirim - MA, no período compreendido das 08h00min as 12h00min, de segunda à sexta feira.

**ELABORADO POR:**




Antonio Alef Marques Cruz

Responsável Técnico - SEMIUPATRAT

Itapecuru-mirim/MA, 14 de março de 2022.

**APROVADO:**



Maurício dos Santos Nascimento

Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito –  
SEMIUPATRAT

**APROVADO:**



Luciano da Silva Nunes

Secretário Municipal de Receita, Orçamento E Gestão - SEMROG  
Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo,  
Transporte e Trânsito – SEMIUPATRAT



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO-  
SEMIUPATRAT

---

## ANEXO I

# PROJETO ARQUITETÔNICO





End: Rua Basílio Simão, Nº 602 - Centro - Itapecuru-Mirim - Maranhão  
CNPJ: 05.648.656/0001-80 CEP: 55.485-000

# PROJETO ARQUITETÔNICO

# PROJETO TÉCNICO

## OBJETO:

PROJETOS COMPLEMENTARES DA AV. JUSTO EVANGELISTA CONCEIÇÃO: CALÇADAS, GUIAS (MEIO-FIO), SARJETAS E BDTC  
D=0,40m

## PROPRIETÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM CNPJ: 05.648.696/0001 - 80

## LOCAL:

AVENIDA JUSTO EVANGELISTA CONCEIÇÃO

## MUNICÍPIO:

ITAPECURU-MIRIM - MA

## DATA:

FEVREIRO/2022



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-MA**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
Nº **MA20220505671**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

**1. Responsável Técnico**

ANTONIO ALIF MARQUES CRUZ

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1116164302

Registro: 1116164302MA

**2. Dados do Contrato**

Contratante: MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM

PRAÇA GOMES DE SOUSA

Complemento:

Cidade: ITAPECURU MIRIM

Bairro: CENTRO

UF: MA

CPF/CNPJ: 05.648.696/0001-80

Nº: S/N

CEP: 65485000

Contrato: Não especificado

Valor: R\$ 600.000,00

Ação Institucional: Outros

Celebrado em:

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

**3. Dados da Obra/Serviço**

AVENIDA JUSTO EVANGELISTA CONCEIÇÃO

Complemento:

Cidade: Itapecuru Mirim

Data de início: 07/02/2022

Finalidade: Infraestrutura

Proprietário: MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM

Nº: S/N

Bairro: BEBEDOURO

UF: MA

CEP: 65485000

Previsão de término: 07/02/2023

Coordenadas Geográficas: -3.384155, -44.365486

Código: Não Especificado

CPF/CNPJ: 05.648.696/0001-80

**4. Atividade Técnica**

	Quantidade	Unidade
<b>15 - Elaboração em BIM</b>		
80 - Projeto > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.8 - SARJETA	704,20	m³
80 - Projeto > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.2 - BUEIRO	704,20	m³
80 - Projeto > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO	704,20	m³
80 - Projeto > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	704,20	m³
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ACESSIBILIDADE DE EDIFICAÇÃO > #1.1.3.4 - PARA FINS DIVERSOS	704,20	m³
<b>19 - Fiscalização em BIM</b>		
60 - Fiscalização de obra > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.2 - BUEIRO	704,20	m³
60 - Fiscalização de obra > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO	704,20	m³
60 - Fiscalização de obra > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.8 - SARJETA	704,20	m³
60 - Fiscalização de obra > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	704,20	m³
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ACESSIBILIDADE DE EDIFICAÇÃO > #1.1.3.4 - PARA FINS DIVERSOS	704,20	m³

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO PARA SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA AVENIDA JUSTO EVANGELISTA CONCEIÇÃO: CALÇADAS, GUIAS (MEIO-FIOS), 3.802,44m de SARJETAS E 44,00m de BDTC D=0,40M.

**6. Declarações**

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declararam concordar.

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

Antonio Alif Marques Cruz  
Engenheiro Civil  
CREA 111616430-2

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publica/>, com a chave: 56927  
Impresso em: 07/03/2022 às 11:53:51 por: ip: 45.180.218.69

www.creama.org.br  
Tel: (98) 2106-8300

faleconosco@creama.org.br  
Fax: (98) 2106-8300

**CREA-MA**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão





Ampliação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-MA**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
Nº MA20220505671

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

**7. Entidade de Classe**

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Local

data

ANTONIO ALEF MARQUES CRUZ - CPF: 059.049.673-87

MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM - CNPJ: 05.648.696/0001-80

INICIAL

Antonio Alef Marques Cruz  
Engenheiro Civil  
CREA 111616430-2

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Valor da ART **R\$ 233,94** Registrada em: **03/03/2022** Valor pago: **R\$ 233,94** Nosso Número: **8303721713**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/> com a chave: 56927  
Impresso em: 07/03/2022 às 11:53:51 por: ip: 45.180.218.69



**OBJETO:** SERVIÇO DE DRENAGEM, ÁREA DE PASSEIO, MEIO FIO NAS VIAS DE ACESSO DO HABITACIONAL MILTON AMORIM.

**LOCAL:** AV. JUSTO EVANGELISTA CONCEIÇÃO E RUA CICERO OLIVEIRA

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES:

#### **1.1 Placa de obra**

Será fixada na obra uma placa de identificação nas dimensões (3,00x2,00) m confeccionada em material resistente a intempéries e informações e cores conforme padrão da CEF - MA.

A placa deverá ser instalada em local de fácil visibilidade e seu fornecimento, instalação e manutenção ao longo da obra será por conta do Construtor.

#### **1.2 Administração Local**

A Obra terá o acompanhamento técnico de 1 (um) Engenheiro Civil de Obra Sênior o qual deverá apresentar o relatório quinzenal da execução dos serviços, o mesmo será acompanhado por um encarregado geral e um ajudante de serviços.

#### **1.3 Elaboração projeto**

Será executada por um engenheiro civil e encarregado geral com serviço de levantamentos de campos (fotos UTM) e serviços de escritório (plantas, orçamentos, memórias de cálculo, especificações técnicas e álbum fotográficos

### 2.0 SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM:

#### **2.1 Escavação, Carga Mat.**

A escavação para aterro será executada em caixas de empréstimos devidamente demarcadas fora da Zona Rural com distância máxima de 10,0 Km, Pe = 1,40 e todo o material deverá ser transportado em caminhões tipo basculante, carregados através carregadeiras de pneus e espalhadas sobre o leito da plataforma em locais determinados pela fiscalização.

Os locais onde levarão aterros serão compactados com rolo vibratório, até atingir os 95% do proctor normal, e esta compactação será feita a cada 10,00 cm, após umedecida. O aterro será executado até atingir o greide de projeto, em locais determinados pela fiscalização.

#### **2.2 Corpo BDTC ø 0,40 m**

Os bueiro duplos a serem executados, serão de concreto armado do tipo CA-1 B.S.T.C. com D = 0,60 m e com 11,00 m de comprimento, conforme Projeto Básico, assentado sobre lastro de concreto ciclópico, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3. As "bocas" serão feitas através de forma de madeira e enchidas com pedra argamassada e revestido com reboco de rimendo e areia no traço 1:4, conforme detalhe em projeto.

#### **2.3 "Boca" BDTC ø 0,40 m**

As bocas dos bueiros simples serão executado em concreto ciclópico, com base dos tubos e serão executados em concretos ciclópico, e = 25 cm.

#### **2.4 Regularização do sub-leito com escarificação, umedecimento e compactação:**

Será executada a regularização da plataforma na melhoria das vias, com a moto-niveladora, esscarificando-se o terreno, obedecendo ao greide lançado topograficamente, com largura de 11,00 m, na sua seção transversal, indicada pelos off set's em toda sua extensão, com posterior umedecimento do material existente e sua compactação.

#### **2.5 Aterro sobre bueiros**

Os aterros sobre os bueiros serão executados com os serviços de escavação, carga e transportes material com trator de esteira e caçambas, regularização e espalhamento material com motoniveladora e compactação mecânica.



## **2.6 Espalhamento mecanizado c/ motoniveladora 140 HP, material 1ª categoria**

O espalhamento será feito através de uma moto-niveladora após a colocação do material laterítico, cujo material será colocado e enleirado conforme orientação do chefe de campo e apontadores. Este espalhamento será executado no greide estabelecido topograficamente, fazendo o abaulamento com uma inclinação de 4% para os off-sets, marcados nos bordos transversais, além de ser feito os valetamentos para drenagem de águas pluviais.

## **4.0 SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL:**

### **4.1 Sarjeta "in loco"**

Sarjeta serão executadas "in loco" em concreto usinado moldada In Loco em trecho reto, nas dimensões guia 30 cm, base x 15 cm altura.

## **SINALIZAÇÃO VIÁRIA**

### **5.1 Sinalização horizontal – Faixas de Pedestres**

As vias públicas que serão beneficiadas com a pavimentação de vias públicas, receberão sinalização do tipo horizontal, específica para passagem de pedestre, utilizando-se tinta à base acrílica, nas cores branca e amarela, largura de 40cm e comprimento de 4,00 m por faixa individual, padrão DNIT.

As aplicações serão executadas "de acordo" com o tipo de via pública, conforme Planta Detalhes anexa, a qual terá vida útil de no mínimo dois anos.

Esta sinalização objetiva dar maior segurança aos pedestres e motoristas.

## **CALÇAMENTO COM ACESSIBILIDADE**

### **Aterro "caixão" Apilado**

As superfícies a serem aterradas deverão ser previamente limpas, cuidando-se para que nelas não haja nenhum tipo de vegetação, nem qualquer tipo de entulho, quando do início dos serviços.

O trabalho de aterro deverá ser executado com material escolhido, de preferência areia ou terra, sem detritos vegetais, pedras ou entulho em camadas sucessivas de 20,00 cm (material solto), devidamente molhadas e apiladas manual ou mecanicamente, a fim de serem evitadas posteriores fendas ou trincas e desníveis em virtude de recalque nas camadas aterradas.

### **Calçada de lastro C.S. e = 5,0 cm**

Sobre a superfície devidamente aterrada e compactada energeticamente, será executado o lastro de concreto, simples aplicando-se lastro de brita preta devidamente socado e apilado manualmente, preenchendo todos os seus vazios com argamassa de cimento e areia no traço 1:6, devendo obter espessura final de 5 cm.

### **Piso tátil para PNE**

Piso em ladrilhos hidráulico, do tipo antiderrapante "Pastilhado", dimensões 25 x 25 cm, assentados sobre argamassa de cimento e areia, traço 1:3, rejuntado com cimento branco e corante.

A sinalização tátil de alerta deve ser instalada perpendicularmente ao sentido de deslocamento.

  
**Antônio Alef Marques Cruz**  
Engenheiro Civil  
CREA 111616430-2

ITAPECURU-MIRIM

End: Rua Basílio Simão, Nº 652 - Centro - Itapecuru-Mirim - Maranhão  
 CNPJ: 05.648.656/0011-80 CEP: 55.489-000

**OBJETO:** SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA, CALCAMENTO COM ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL.

**LOCAL:** AV. JUSTO EVANGELISTA CONCEIÇÃO - SEDE DO MUNICÍPIO.

**EXTENSÃO:** 2.515,00 M

PLATAFORMA (S): 0,00 M

**PLANILHA SERVIÇOS**

DATA BASE: SINAPI - NOVEMBRO/2021 - DESONERADO

SICRO 3 - JULHO/2021 - DESONERADO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	REFERÊNCIA	CÓD.DO SERVIÇO	P. UNIT. S/ BDI	P. UNID. C/ BDI	TOTAL
<b>1.0</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>							
1.1	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXAÇÃO)	m <sup>2</sup>	6,00	INSUMO	00004813	225,00	291,98	1.751,88
1.2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	mês	3,00	MERCADO	COMPOSIÇÃO 1	1.618,63	2.100,50	6.301,50
1.3	ELABORAÇÃO DE PROJETO	unid.	1,00	MERCADO	COMPOSIÇÃO 2	13.648,42	17.711,56	17.711,56
					<b>Sub-total</b>			<b>25.764,94</b>
<b>2.0</b>	<b>TERRAPLANAGEM</b>							
2.1	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (150HP/LÂMINA: 3,18M3) E CAMINHÃO O BASCULANTE DE 10M3, DMT ATÉ 200M AF_07/2020	m <sup>3</sup>	1.210,00	SINAPI	101135	11,97	15,53	18.791,30
2.2	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	m	44,00	SINAPI	92210	168,26	218,35	9.607,40
2.3	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR D = 40 CM EM CONCRETO, ALAS COM ESCOSIDADE DE 0°, INCLUINDO FÔRMAS E MATERIAIS. AF_07/2021	unid.	4,00	SINAPI	102737	911,96	1.183,45	4.733,80
2.4	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_11/2019	m <sup>2</sup>	6.050,00	SINAPI	100575	0,08	0,10	605,00
2.5	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR NORMAL	m <sup>3</sup>	1.210,00	SICRO3	5502978	3,66	4,75	5.747,50
					<b>Sub-total</b>			<b>39.485,00</b>
<b>3.0</b>	<b>DRENAGEM SUPERFICIAL</b>							

*Handwritten signature and stamp*

**ITAPECURU-MIRIM**

End: Rua Basílio Simão, Nº 152 - Centro - Itapecuru-Mirim - Maranhão  
 CNPJ: 05.849.645/0001-00 - CEP: 65.485-000

**OBJETO:** SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA, CALÇAMENTO COM ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL.

**LOCAL:** AV. JUSTO EVANGELISTA CONCEIÇÃO - SEDE DO MUNICÍPIO.

**EXTENSÃO:** 2.515,00 M

**PLATAFORMA (SI): 6,00 M**

**PLANILHA SERVIÇOS**

DATA BASE: SINAPI - NOVEMBRO/2021 - DESONERADO

SICRO 3 - JULHO/2021 - DESONERADO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	REFERÊNCIA	COD.DO SERVIÇO	P. UNIT. S/ BDI	P. UNIT. C/ BDI	TOTAL
3.1	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_06/2016	m	3.802,44	SINAPI	94281	42,02	54,53	207.347,05
<b>Sub-total</b>								<b>207.347,05</b>
<b>4.0</b>	<b>SINALIZAÇÃO</b>							
4.1	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANU AL. AF_05/2021	m <sup>2</sup>	89,60	SINAPI	102509	18,35	23,81	2.133,38
<b>Sub-total</b>								<b>2.133,38</b>
<b>5.0</b>	<b>CALÇAMENTO COM ACESSIBILIDADE</b>							
5.1	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	m <sup>3</sup>	704,20	SINAPI	96995	31,51	40,89	28.794,74
5.2	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	m <sup>3</sup>	352,10	SINAPI	94990	575,77	747,18	263.082,08
5.3	PISO PODOTÁTIL, DIRECIONAL OU ALERTA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_05/2020	m	108,75	SINAPI	101094	154,82	200,91	21.848,96
<b>Sub-total</b>								<b>313.725,78</b>
<b>6.0</b>	<b>SERVIÇOS FINAIS</b>							
6.1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	m <sup>2</sup>	7.545,00	SINAPI	99814	1,18	1,53	11.543,85
<b>Sub-total</b>								<b>11.543,85</b>
<b>TOTAL GERAL DA PLANILHA</b>								<b>600.000,0</b>

Importância confere o presente orçamento no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

TAXA BILH ADOTADA: 29,77%

CPP - INSC. SOCIAL: 011512420001-00 - INSC. ESTADUAL: 15.111.111-11 - INSC. MUNICIPA: 11.111.111-11

  
**Antonio Alef Marques Cruz**  
 Engenheiro Civil  
 CREA: 11111/111-11



## CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



GLOBAL



INICIAL

Programa:

Empreendimento: Serviços de Drenagem Superficial e Profunda, Calçamento com Acessibilidade e Sinalização Horizontal.

Agente Financeiro:

Agente Promotor: Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim - MA

Empresa Contratada:

LOCAL: Av. Justo Evangelista Conceição - Sede do Município

Tipo de Serviço: Pavimentação

Valor do Repasse (R\$):


600.000,00

Contrapartida (R\$):

Início da Obra: AER

Item	Disc. dos serviços	Peso	Valor das Obras	Mês 01			Mês 02			Mês 03		
				%	Serviços (R\$)	Concedente	Proponente	%	Concedente	Proponente	%	Concedente
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	4,29	25.764,94	8.502,43	-	33,00	8.502,43	-	33,00	8.760,08	-	34,00
02	TERRAPLANAGEM	6,58	39.485,00	11.845,50	-	30,00	27.639,50	-	70,00	-	-	-
03	DRENAGEM SUPERFICIAL	34,56	207.347,05	93.306,17	-	45,00	82.938,82	-	40,00	31.102,06	-	15,00
04	SINALIZAÇÃO	0,36	2.133,38	-	-	-	-	-	-	2.133,38	-	100,00
05	CALÇAMENTO COM ACESSIBILIDADE	52,29	313.725,78	78.431,45	-	25,00	78.431,45	-	25,00	156.862,89	-	50,00
06	SERVIÇOS FINAIS	1,92	11.543,85	-	-	-	-	-	-	11.543,85	-	100,00
TOTAL	SIMPLES	100,00	600.000,00	192.085,55	-	32,01	197.512,20	-	32,92	210.402,26	-	35,07
	ACUMULADO	100,00	600.000,00	192.085,55	192.085,55	32,01	389.597,74	389.597,74	64,93	600.000,00	600.000,00	100,00

  
PREFEITURA MUNICIPAL ITAPECURU MIRIM - MA

  
TÉCNICO RESPONSÁVEL

Antonio Alef Marques Cruz  
Engenheiro Civil  
CREA 111616430-2

# ITAPECURU-MIRIM

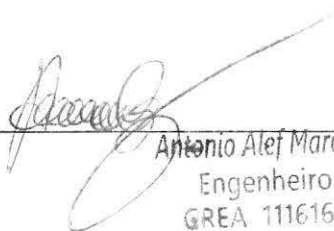
End. Rua Basílio Simão, Nº 662 - Centro - Itapecuru Mirim - Maranhão  
CNPJ: 05.648.696/0001-80 CEP: 55.485-000

## COMPOSIÇÃO DE BDI (%)

OBJETO: SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA, CALÇAMENTO COM ACESSIBILIDADE E  
LOCAL: AV. JUSTO EVANGELISTA CONCEIÇÃO- SEDE DO MUNICIPIO  
MUNICIPIO: ITAPECURU-MIRIM - MA

A - DESPESAS INDIRETAS	
1.0 Administração Central (AC).....	3,80%
2.0 Despesas de Financeiras (DF).....	1,02%
3.0 Riscos(R).....	0,50%
4.0 Seguros (S).....	0,16%
5.0 Garantias(G).....	0,16%
3.0 TRIBUTOS(I).....	13,15%
4.1 ISS.....	5,00%
4.2 PIS.....	0,65%
4.3 CONFINS.....	3,00%
4.4 CPRB.....	4,50%
B - TAXA DE LUCROS (L).....	6,64%
C - PORCENTAGEM GLOBAL APLICADA.....	29,77%

ITAPECURU-MA (MA), 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

  
Antonio Alef Marques Cruz  
Engenheiro Civil  
CREA 111616430-2

NOTA: NOVA FÓRMULA BDI:  $(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)/(1-I)-1$

$$=(1 + 3,30\% + 0,16\% + 0,50\% + 0,16\%)*(1 + 1,02\%)*(1 + 6,64\%)/(1 - 13,15\%) - 1 = 29,77\%$$

Antonio Atef Marques Cruz  
Engenheiro Civil  
CREA 111616430-2



End: Rua Basílio Simão, Nº 652 - Centro - Itapecuru-Mirim - Maranhão  
CNPJ: 05.648.196/0001-60 CEP: 65.465-000

OBJETO: SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA, CALÇAMENTO COM ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL.

LOCAL: AV. JUSTO EVANGELISTA CONCEIÇÃO - SEDE DO MUNICÍPIO.

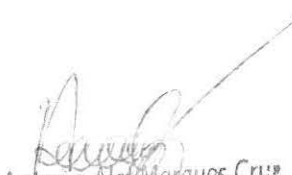
EXTENSÃO: 2.515,00 M

PLATAFORMA (S): 6,00 M

CURVA ABC

ITEM		DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	REFERÊNCIA	CÓD.DO SERVIÇO	P. UNIT. S/ BDI	P. UNIT. C/ BDI	TOTAL	PESO (%)	ACUMUL. (%)	CLASSIFICAÇÃO
CURVA	ORÇAM.											
01	5.2	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	m³	352,10	SINAPI	94990	575,77	747,18	263.082,08	43,85	43,85	A
02	3.1	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_06/2016	m	3.802,44	SINAPI	94281	42,02	54,53	207.347,05	34,56	78,40	A
03	5.1	REATERRO MANUAL APOLOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	m³	704,20	SINAPI	96995	31,51	40,89	28.794,74	4,80	83,20	A
04	5.3	PISO PODOTÁTIL, DIRECIONAL OU ALERTA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_05/2020	m	108,75	SINAPI	101094	154,82	200,91	21.848,96	3,64	86,85	B
05	2.1	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (150HP/LÂMINA: 3,18M³) E CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M³, DMT ATÉ 200M AF_07/2020	m³	1.210,00	SINAPI	101135	11,97	15,53	18.791,30	3,13	89,98	B
06	1.3	ELABORAÇÃO DE PROJETO	unid.	1,00	MERCADO	COMPOSIÇÃO 2	13.648,42	17.711,56	17.711,56	2,95	92,93	B
07	6.1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	m²	7.545,00	SINAPI	99814	1,18	1,53	11.543,85	1,92	94,85	B
08	2.2	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM	m	44,00	SINAPI	92210	168,26	218,35	9.607,40	1,60	96,45	C
09	1.2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	mês	3,00	MERCADO	COMPOSIÇÃO 1	1.618,63	2.100,50	6.301,50	1,05	97,50	C
10	2.5	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR NORMAL	m³	1.210,00	SICRO3	5502978	3,66	4,75	5.747,50	0,96	98,46	C
11	2.3	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR D = 40 CM EM CONCRETO, ALAS COM ESCONSIDADE DE 07 INCLUINDO FÔRMAS E MATERIAIS. AF_07/2021	unid.	4,00	SINAPI	102737	911,96	1.183,45	4.733,80	0,79	99,25	C
12	4.1	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, F = 500, APLICAÇÃO MANU	m²	89,67	SINAPI	102509	18,35	23,81	2.137,38	0,36	99,61	C

13	1.1	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* (SEM POSTES PARA FIXAÇÃO)	m <sup>2</sup>	6,00	INSUMO	00004	215,00	291,18	1.751,88	0,29	99,90	C
14	2.4	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_11/2019	m <sup>2</sup>	6.050,00	SINAPI	100575	0,08	0,10	605,00	0,10	100,00	C

  
 Antonio Alex Marques Cruz  
 Engenheiro Civil  
 CREA 111616430-2



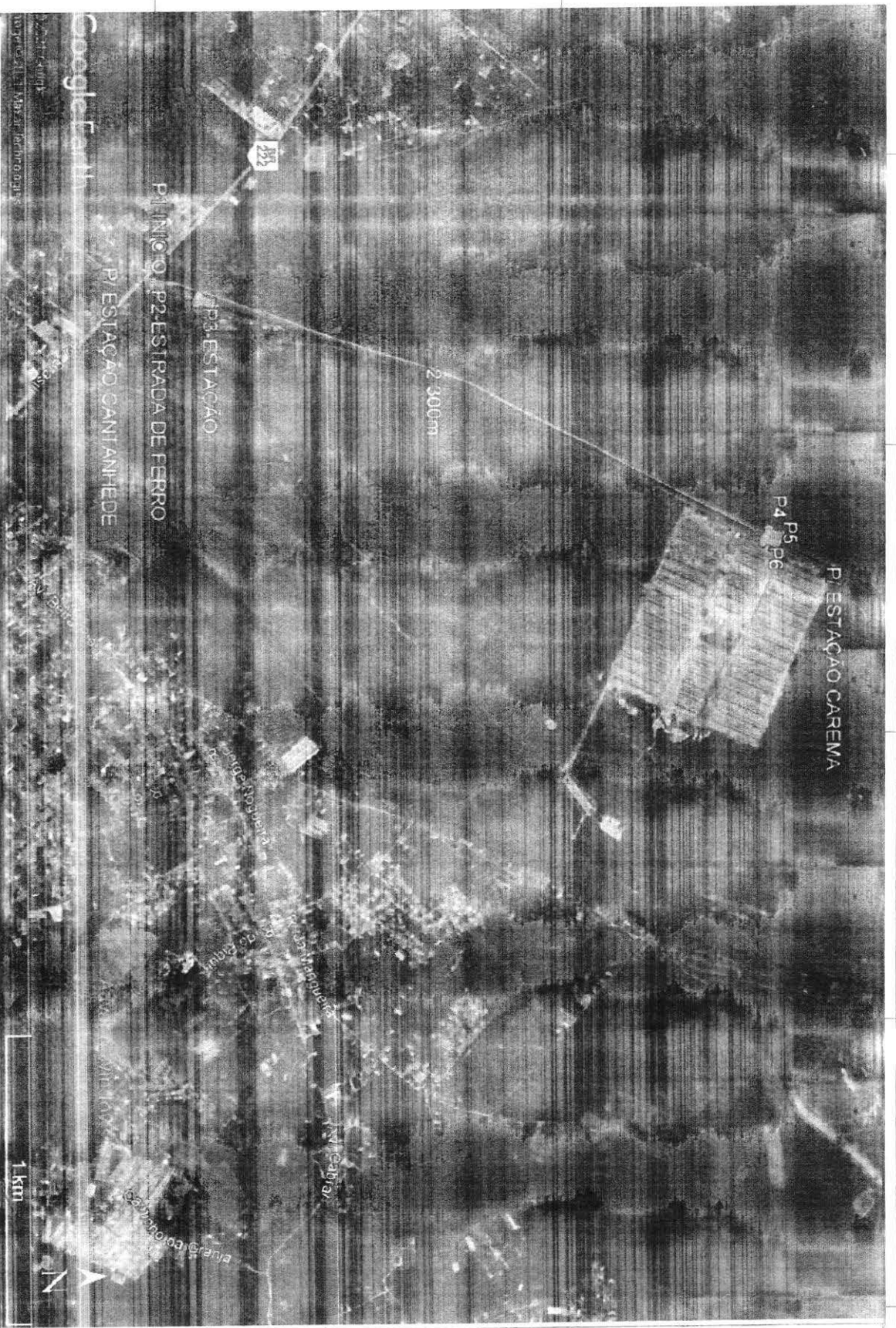
End. Rua Basílio Simão, Nº 652 - Centro - Itapecuru-Mirim - Maranhão  
CNPJ 05.648.696/0001-80 CEP 65.485-000

OBJETO: SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA, CALCAMENTO COM ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL.  
LOCAL: AV. JUSTO EVANGELISTA CONCEIÇÃO - SEDE DO MUNICÍPIO .

## MEMORIA DE CALCULO

2.1.3	BOCA BUJEIRO SIMPLES TUBULAR D= 40 CM 2,00 × 2,00	=	4,00 UNID
2.1.4	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM MOTONIVELADORA 150,00 + 150,00+130+120 = 550,00 × 11,00	=	6.050,00 M <sup>2</sup>
2.1.5	COMPACTAÇÃO DE MATERIAL A 100 % DO PROCTOR NORMAL 330,00 + 330,00 + 286,00 + 264,00	=	1210,00 M <sup>3</sup>
3.0	DRENAGEM SUPERFICIAL		
3.1	SARGETA 1901,22 × 2	=	3802,44 M
4.0	SINALIZAÇÃO		
4.1	PINTURA DE FAIXA PEDRESTE 4,00 × 0,40 × 7,00 × 8,00	=	89,60 M <sup>2</sup>
5.0	CALCAMENTO C/ ACESSIBILIDADE		
5.1	ATERRO APILADO C/ SUGUETE 2.515,00 × 2,00 × 1,40 × 0,10	=	704,20 M <sup>3</sup>
5.2	CALCADA EM C/A 2.515,00 × 2,00 × 1,40 × 0,05	=	352,10 M <sup>3</sup>
5.3	PISO PODOTÁIL 15,00 + 25,00 + 25,00 + 75,00 + 115 + 9,00 + 171,00 = 435,00 × 0,25	=	108,75 M
6.0	LIMPEZA DA OBRA 2515,00 × 1,50 × 2,00	=	7545,00 M <sup>2</sup>

Antonio Alef Marques Cruz  
Engenheiro Civil  
CREA 111615430-2



Google Earth

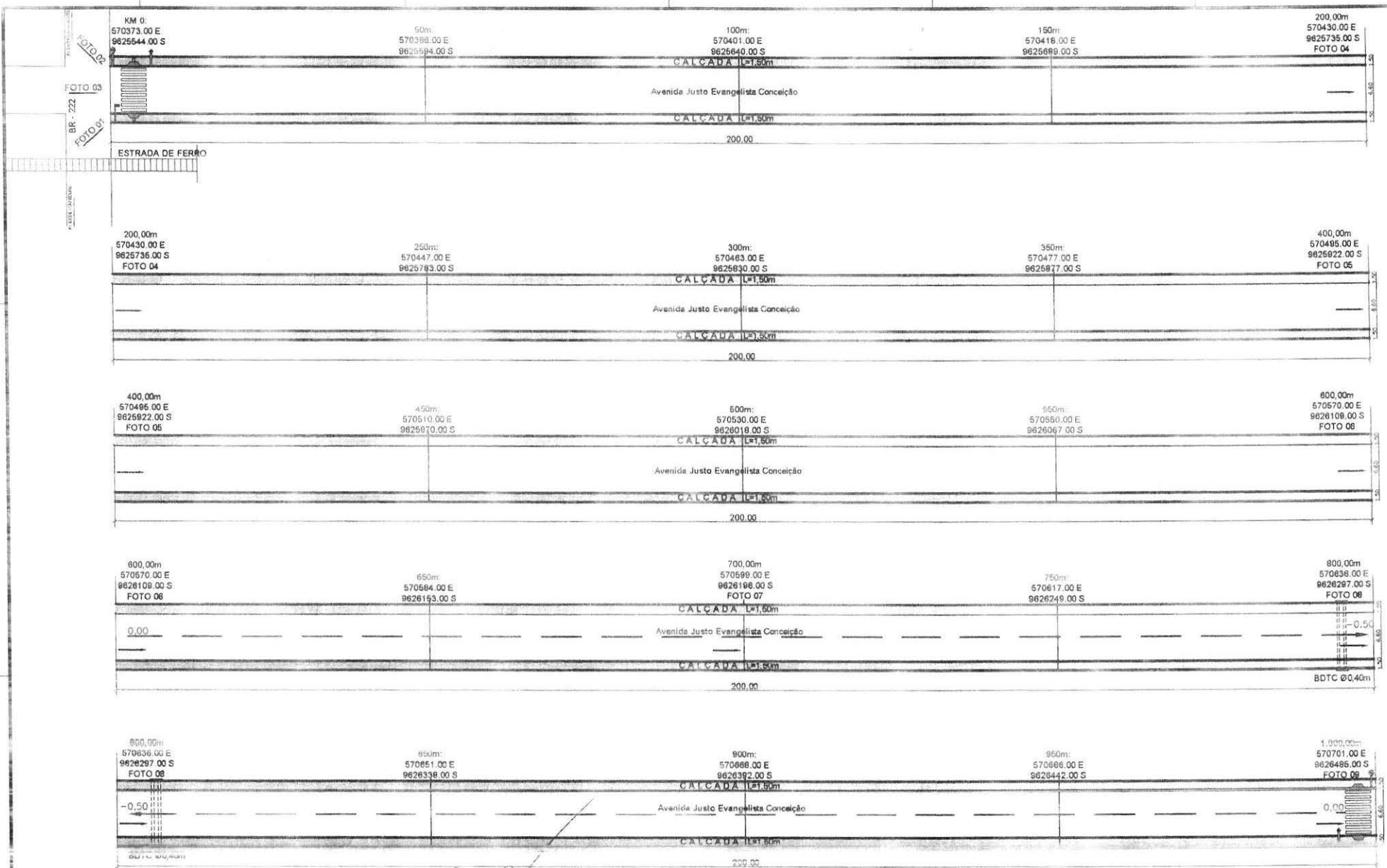
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO - GOOGLE  
 ESC: 1:200

*[Handwritten Signature]*  
 Engenheiro Civil  
 CREA 11036430-2

**JM**

REPRODUÇÃO DE CÓPIAS  
 INDEFINIDAS PARA  
 FIM DE CONTROLE DE QUALIDADE  
 E/OU PARA FIM DE PROVA

PROPOSTA Nº	01
DATA	



Antonio Atef Marques Cruz  
Engenheiro Civil  
CREA 111615430-2

LEGENDA	
	AVENIDA JUSTO EVANGELISTA CONCEIÇÃO
	PLACA DE LOGRADOURO (NOME E ADREÇA)
	PLACA DE DIREÇÃO
	PLACA DE ESTACIONAMENTO

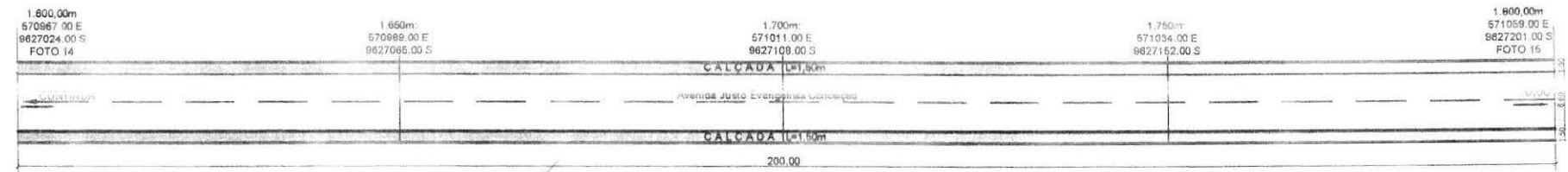
LEGENDA	
	SENTIDO DAS FOTOS
	SENTIDO DESNÍVEL
	CALÇADA L=1,50m

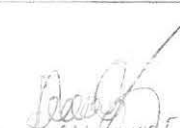
**JM** SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Projeto: CALÇADA  
 Cliente: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO  
 Rua: Rua Justo Evangelista Conceição, nº 100 - Centro - Curitiba - PR

Elaborado por: [Nome]  
 Data: [Data]

02



  
 Antonio Atof Marques Cruz  
 Engenheiro Civil  
 CREA 11046430-2

LEGENDA	
	ALINHAMENTO DE CALÇADA (L=1,50m)
	SENTIDO DAS FOTOS
	SENTIDO DESNIVEL
	CALÇADA L=1,50m
	200,00
	BDTC Ø0,40m

LEGENDA  
 SENTIDO DAS FOTOS  
 SENTIDO DESNIVEL  
 CALÇADA L=1,50m

  
**JM**  
Projeto e Engenharia

SERVIÇO E CUSTO ELEMENTAR	
PROJETO	CONSTITUIÇÃO
EXECUÇÃO	CONTABILIZAÇÃO
MANUTENÇÃO	REPARAÇÃO
RENOVAÇÃO	REFORMA
RECONSTRUÇÃO	RECONSTITUIÇÃO
RECONVERSÃO	RECONVERSÃO
RECONVERSÃO	RECONVERSÃO
RECONVERSÃO	RECONVERSÃO
RECONVERSÃO	RECONVERSÃO

03
----



1.800,00m  
571059.00 E  
9627201.00 S  
FOTO 16

1.850m  
570386.00 E  
9625594.00 S

1.900m  
570401.00 E  
9625640.00 S

1.950m  
570418.00 E  
9625689.00 S

2.000,00m  
571156.00 E  
9627375.00 S  
FOTO 16

2.000,00m  
571156.00 E  
9627375.00 S  
FOTO 16

2.050m  
570386.00 E  
9625594.00 S

2.100m  
570401.00 E  
9625640.00 S

2.150m  
570418.00 E  
9625689.00 S

2.200,00m  
571252.00 E  
9627547.00 S  
FOTO 17

2.200,00m  
571252.00 E  
9627547.00 S  
FOTO 17

2.250m  
570386.00 E  
9625594.00 S

2.300,00m  
571321.00 E  
9627676.00 S  
FOTO 18

1,50  
4,50

1,50  
4,50

1,50  
4,50

1,50  
4,50

1,50  
4,50

Av. Justo Evangelista Conceição

Av. Justo Evangelista Conceição

Av. Justo Evangelista Conceição

Av. Justo Evangelista Conceição

Av. Justo Evangelista Conceição

ACESSO

ESTRADA DE FERRO  
TRILHO SIV  
(VER DETALHE)

FINAL DO TRECHO  
571262.00 E  
9627647.00 S

FOTO 20

FOTO 21

Rua Cicero Oliveira

FOTO 19

FOTO 18

Rua Cicero Oliveira

FOTO 22

FOTO 24

CAIXA D'ÁGUA  
CAEMA

ÁREA  
INSTITUCIONAL

Antonio Alef Marques Cruz  
Engenheiro Civil  
CREA 111615430-2

LEGENDA

[Symbol]	ALCANTARAL DE RESERVAÇÃO
[Symbol]	ALCANTARAL DE TRATAMENTO
[Symbol]	ALCANTARAL DE DISTRIBUIÇÃO (WATER DISTRIBUTION)
[Symbol]	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO (WATER METER)
[Symbol]	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO (WATER METER)
[Symbol]	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO (WATER METER)
[Symbol]	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO (WATER METER)
[Symbol]	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO (WATER METER)

LEGENDA

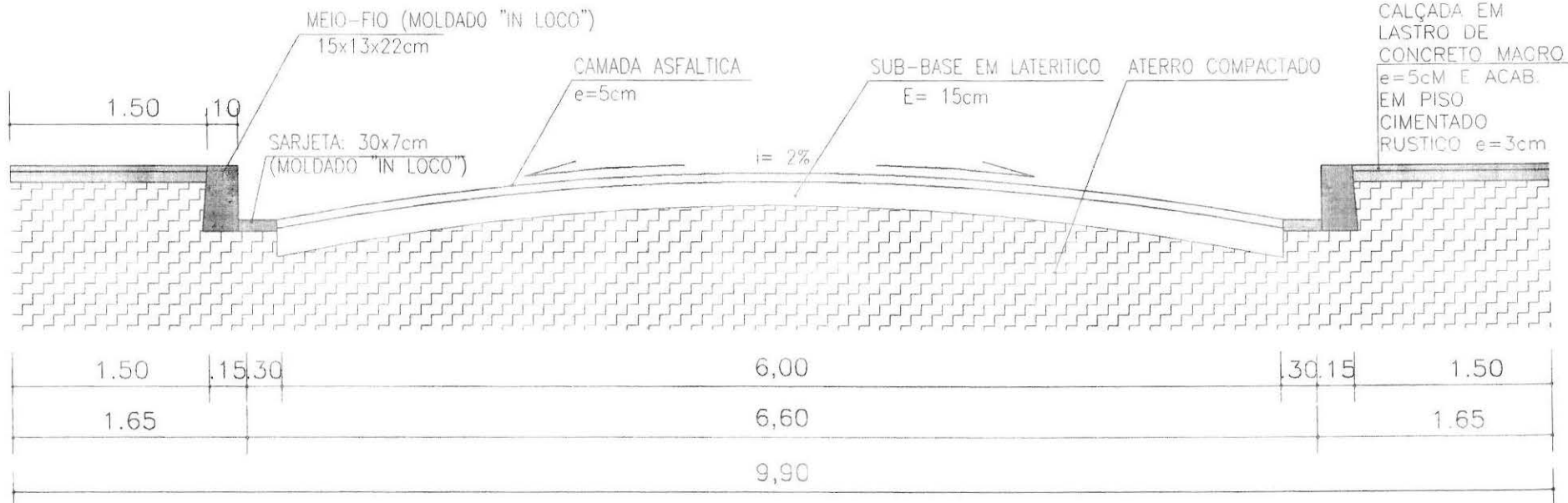
SENTIDO DAS FOTOS  
SENTIDO DESNIVEL  
CALÇAÇA L=1,50m

**JM**

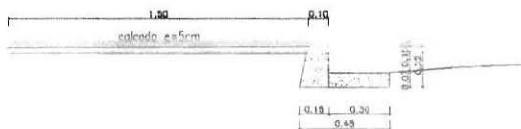
SERVIÇO COMPLEMENTAR

04

# PERFIL DETALHE DA PAVIMENTAÇÃO - 6,00m

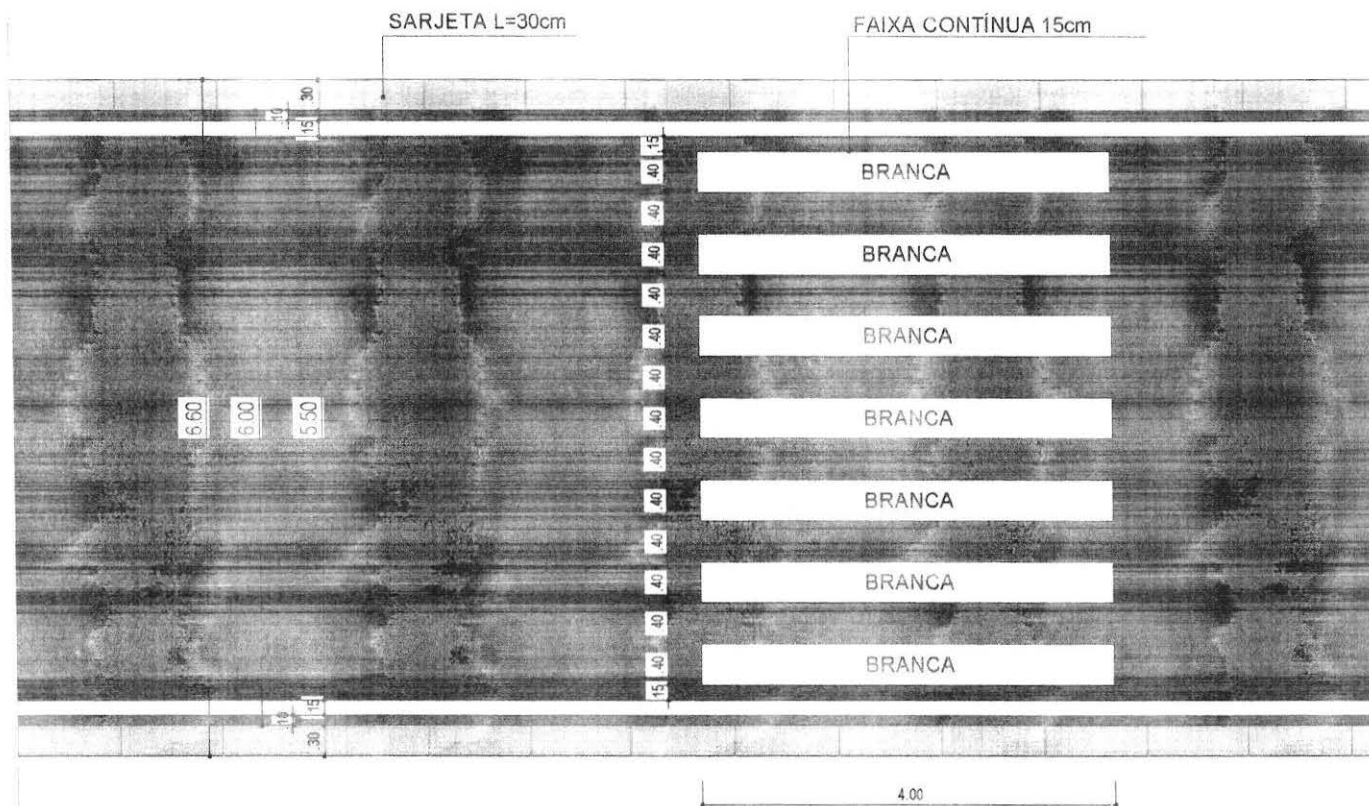


GUIA: (MEIO-FIO E SARJETA)  
CONJUNTO - EXECUÇÃO "IN LOCO"



*[Handwritten Signature]*  
Engenheiro Civil  
CREA 171616430-2

 Projetos Residenciais e Comerciais, Hidro-Sanitários, Elétricos, Sistema de Combate a Incêndio, Urbanização, Sistema de Abastecimento de Água, etc.	<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>		
	PROJETO: CALÇADA / MEIO-FIO / SARJETAS		
	DESCRIÇÃO: PERFIL PAVIMENTAÇÃO - TRANSVERSAL		
	LOCAL: AVENIDA AUSTO EVANGELISTA CONCEIÇÃO / PÇA. OSÓRIO OLIVEIRA - ITAPECURU MIRIM		
	RESP. TÉCNICO:		
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM	PRANCHA:		<b>05</b>
ADMINISTRAÇÃO:			
DESENHO:	DATA: 06/2020	ÁREA CONSTRUA:	
	ESCALA: 1/200	ÁREA DO TERRENO:	
ANEXO Nº 0776 - 05000 - CONTRATO Nº 001/2019 - 001/2019 - 001/2019 - 001/2019			PAVIMENTAÇÃO



**DETALHE "FAIXA" DE PEDESTRE**  
**ESC. 1:50**

*Antonio Alef Marques Cruz*  
**Antonio Alef Marques Cruz**  
**Engenheiro Civil**  
 CREA: 11816430-2

 Projetos Residenciais e Comerciais, Hidro-Sanitários, Elétricos, Sistema de Combate a Incêndio, Urbanização, Sistema de Abastecimento de Água, etc. <small>Andarae Av. 1779A, Sala 05, Cambiá, Belo Horizonte - 31214-102 / 9999-3068</small>	<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>		<b>06</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>	
	PROJETO:	CALÇADA/ MEIO-FIO/ SARJETAS			
	DESCRIÇÃO:	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL FAIXA DE PEDESTRES			
	LOCAL:	AVENIDA JUSTO EVANGELISTA CONCEIÇÃO/ RUA JOSEPO OLIVEIRA - ITAPEQUI MIRIM			
RESP. TÉCNICO:					
CONTEÚDO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEQUI - MIRIM				
ADMINISTRAÇÃO:					
DESENHO:	DATA: 02/2025 ESCALA: 1/200	ÁREA CONSULTORIA:			
		ÁREA DE TERCEIROS:			

INDICAÇÃO DE  
TRÂNSITO



Perfil de metalon  
5cmx10cm

60  
190  
300

VISTA

N.P

Disco em concreto ciclópico  
30x30x50

10 10 10

Antonio Alej. Marques Cruz  
Engenheiro Civil  
CREA: TU 615430-2

# JJM

Projetos Residenciais e  
Comerciais,  
Hidro-Sanitários,  
Elétricos, Sistema de  
Combate a Incêndio,  
Urbanização, Sistema  
de Abastecimento de  
Água, etc.

CONSULTORIA E  
PROJETOS

Av. Venezuela, nº79A, Sala 05, Colombo,  
São Luís - Maranhão. Fones: (98) 9145 7403 - 991 3936

## SERVIÇOS COMPLEMENTARES

PROJETO: SINALIZAÇÃO VERTICAL  
DESCRIMINAÇÃO: PLACA INDICATIVA DE TRANSITO (PARE)  
LÓCAL: AVENIDA JUSTO EVANGELISTA CONCEIÇÃO/ RUA CICERO OLIVEIRA - ITAPECURU MIRIM

RESP. TÉCNICO:

CONTRATANTE:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

PRANCHA:

ADMINISTRAÇÃO:

# 07

DESENHO:

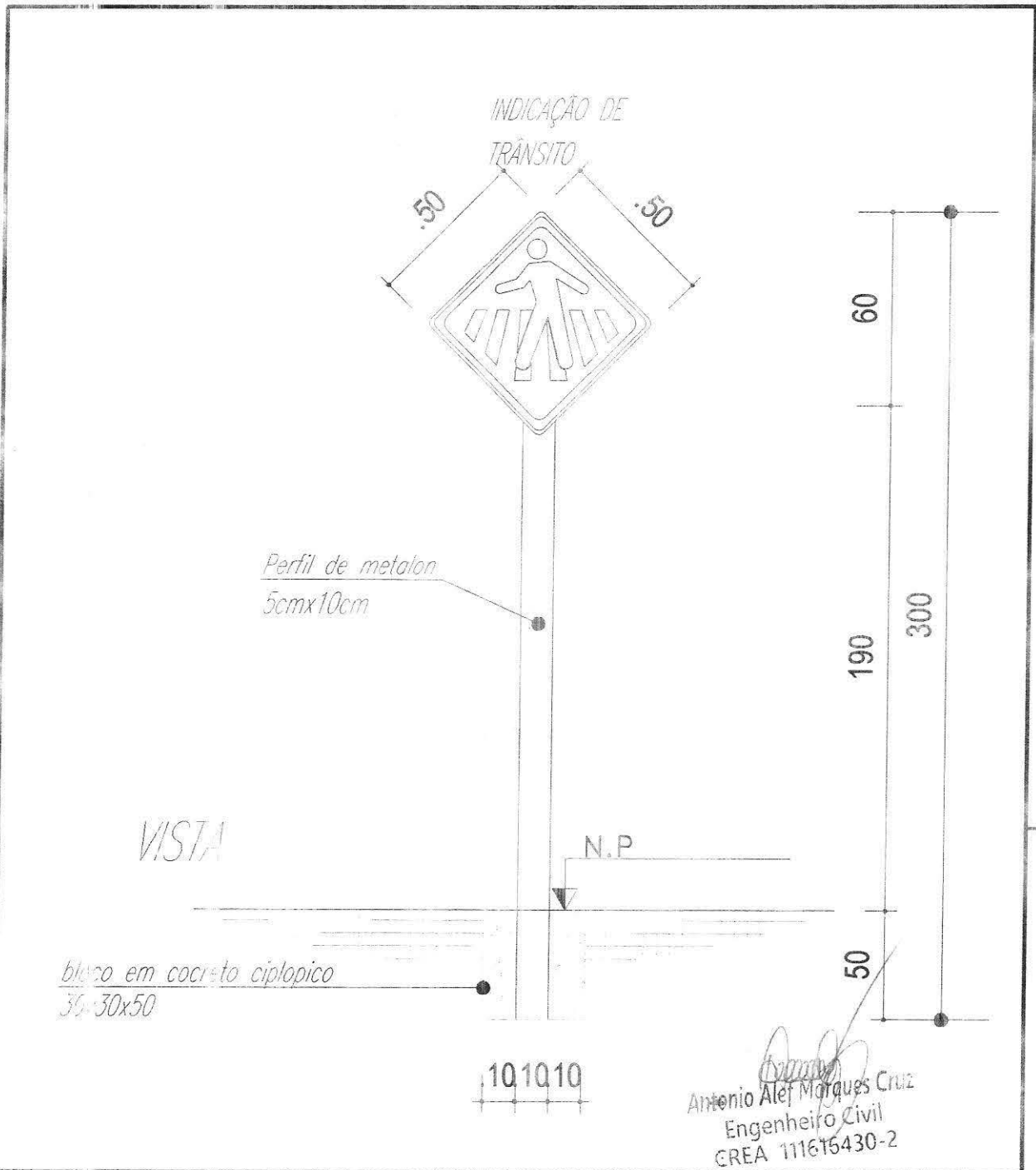
DATA:  
SET/2020

ÁREA CONSTRUÍDA

ESCALA:  
1/200

ÁREA DO TERRENO:

PAVIMENTAÇÃO



# JJM

Projetos Residenciais e Comerciais, Hidro-Sanitários, Elétricos, Sistema de Combate a Incêndio, Urbanização, Sistema de Abastecimento de Água, etc.

**CONSULTORIA E PROJETOS**

Av. Venceslau Braz, nº79A, Sala 05, Cambaó, São Luís-Ma. Fones: (98) 9145 7403 / 91 5936

## SERVIÇOS COMPLEMENTARES

PROJETO: SINALIZAÇÃO VERTICAL

DESCRIMINAÇÃO: PLACA INDICATIVA DE TRÁNSITO (FAIXA DE PEDESTRE)

LOCAL: AVENIDA JUSTO EVANGELISTA CONCEIÇÃO/ RUA CICERO OLIVEIRA - ITAPECURU MIRIM

RESP. TÉCNICO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

PRANCHA:

08

PAVIMENTAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO:

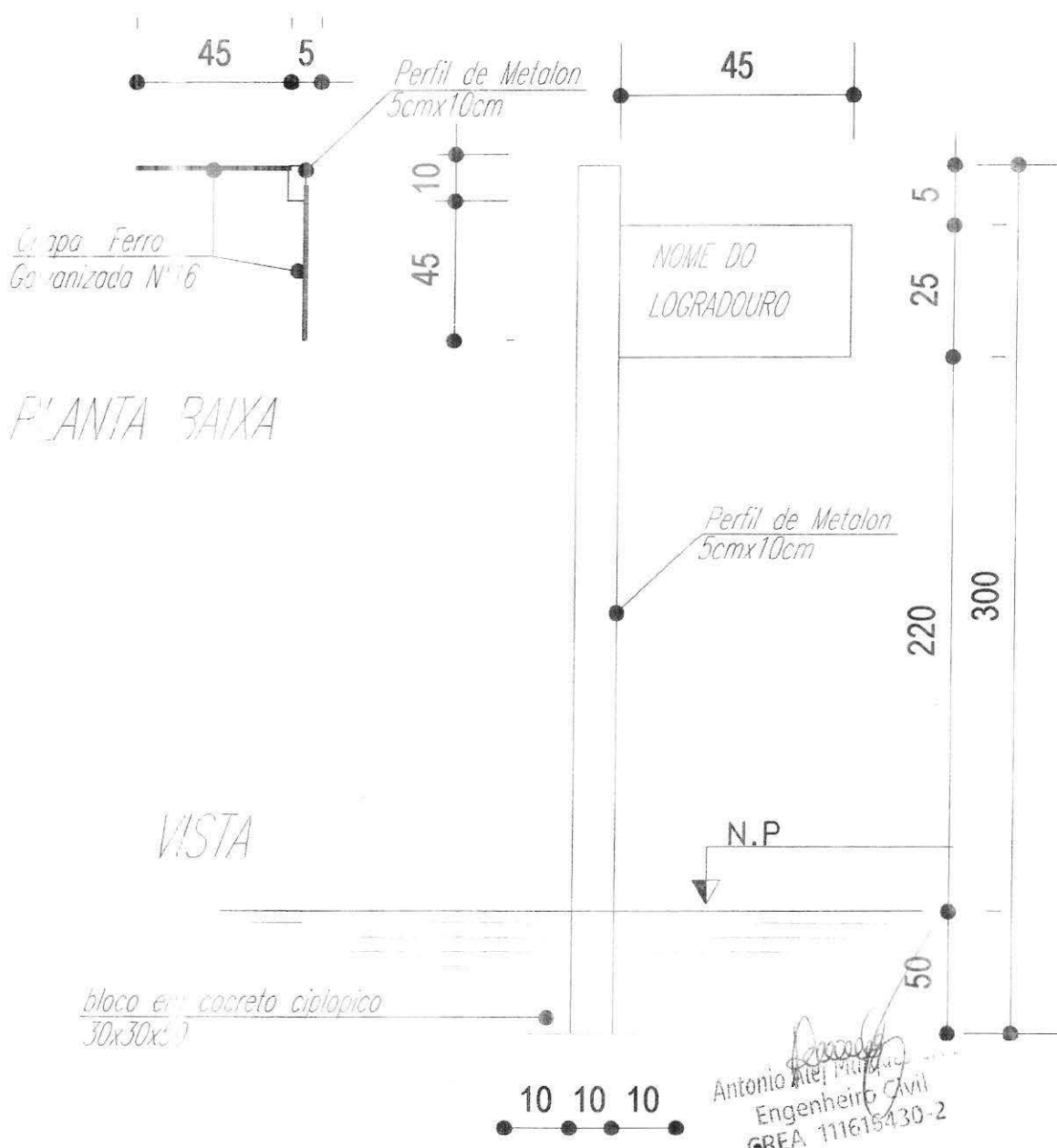
DESENHO:

DATA: SET/2020

ÁREA CONSTRUIDA:

ESCALA: 1/200

ÁREA DO TERRENO:



PLANTA BAIXA

VISTA

bloco em concreto ciclópico  
30x30x30

Antonio Ale, Engenheiro Civil  
GREA 111615430-2

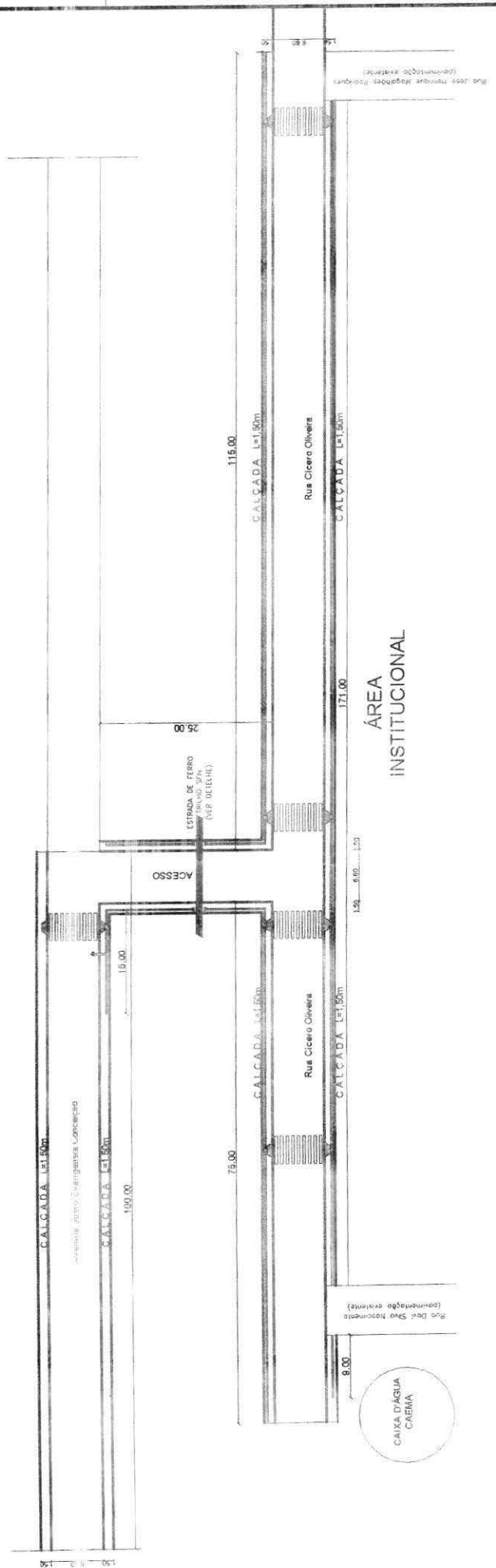
**JJM**

Projetos Residenciais e Comerciais,  
Hidro-Sanitários,  
Elétricos, Sistema de Combate a Incêndio,  
Urbanização, Sistema de Abastecimento de Água, etc.

**CONSULTORIA E PROJETOS**

Av. Venâncio Braz, nº79A, Sala 05, Cambaia,  
São Luís-Ma. Fones: (98) 9145.7403 / 91.3936

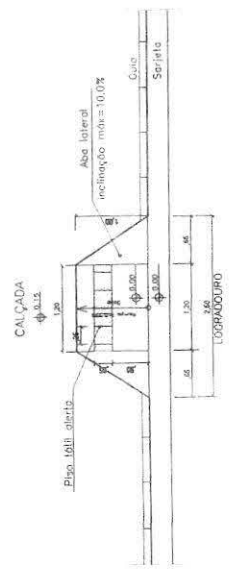
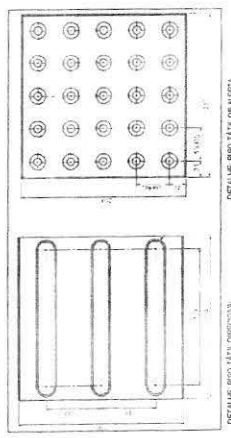
<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>		
PROJETO:	SINALIZAÇÃO VERTICAL	
DESCRIMINAÇÃO:	PLACA LOGRADOUROS	
LOCAL:	AVENIDA JUSTO EVANGELISTA CONCEIÇÃO/ RUA CICERO OLIVEIRA - ITAPECURU MIRIM	
RESP. TÉCNICO:		
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM	
ADMINISTRAÇÃO:		
DESENHO:	DATA: SET/2020	ÁREA CONSTRUIDA:
	ESCALA: 1/200	ÁREA DO TERRENO:
		<b>09</b>
		<b>PAVIMENTAÇÃO</b>



**ÁREA INSTITUCIONAL**

**LEGENDA**

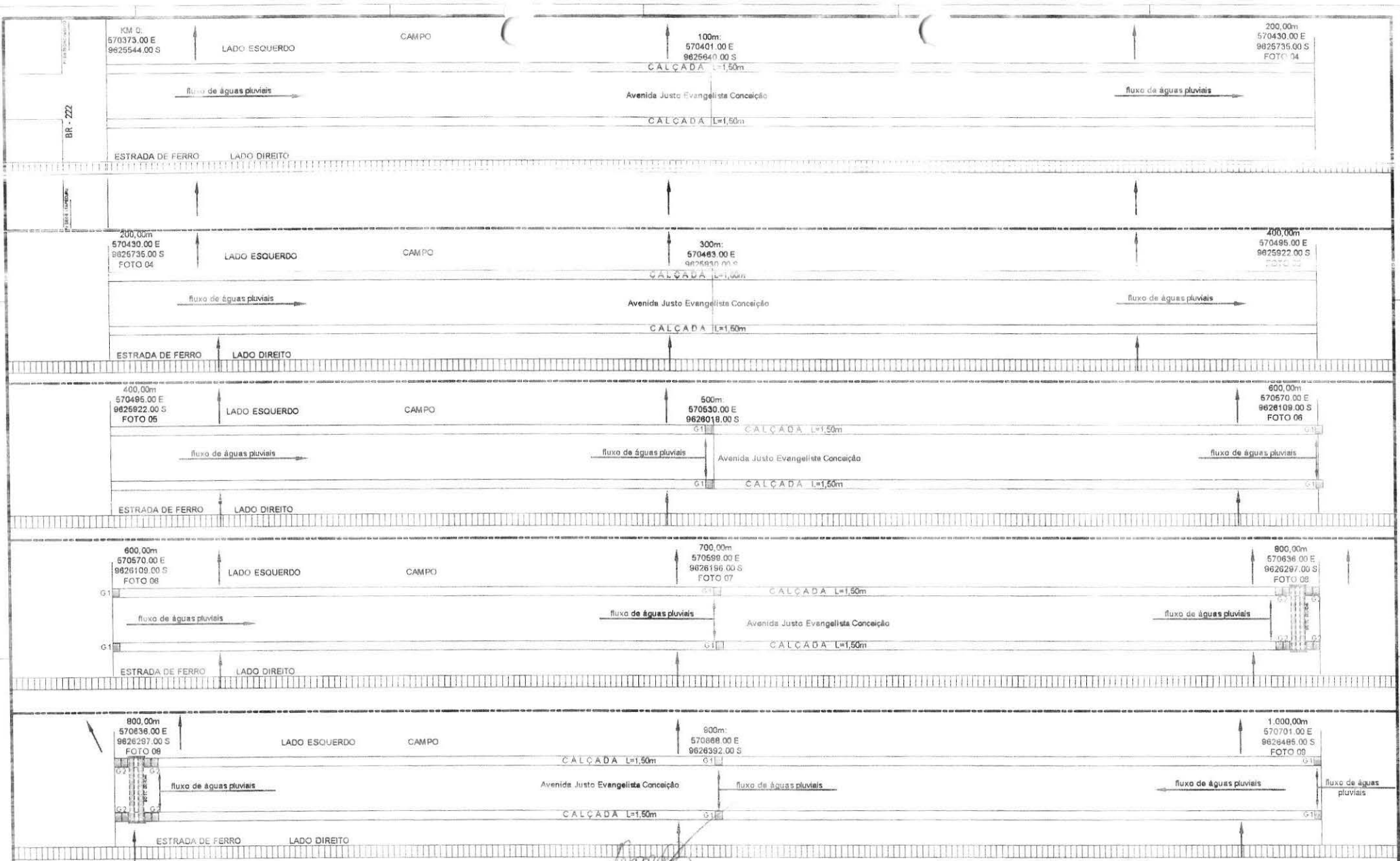
	RAMPAS DE PEDESTRE/RAMPA FOD
	CAIXA D'ÁGUA DIFERENCIAL
	PLAQUETA DE ALERTA



*Arquiteto Alex Martins Cruz*

AS RAMPAS PNE SERÃO INSTALADAS NA LATERAL DAS FAIXAS DE PEDESTRES, NOS DOIS LADOS.

O PROJETO DAS RAMPAS ATENDE AS RECOMENDAÇÕES DA NBR 9050/2004 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.



Antonio Alef Marques Cruz  
 Engenheiro Civil  
 CREA 111615430-2

LEGENDA	
G1	GALERIA SIMPLES (SEMI-ENTERRADA) (VER DETALHE)
G2	GALERIA DUPLA (COM TUBO) (VER DETALHE)

**JM**

SERVÍCIOS COMPLEMENTARES

Nome: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
 CEP: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_  
 Rubrica: \_\_\_\_\_

PROF. REGISTRO Nº \_\_\_\_\_



# ITAPECURU-MIRIM

End.: Rua Basílio Simão, Nº 652 - Centro - Itapecuru-Mirim - Maranhão  
CNPJ: 05.648.696/0001-80 CEP: 65.485-000

**OBJETO:** SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA, CALCAMENTO COM ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL.

**LOCAL:** AV. JUSTO EVANGELISTA CONCEIÇÃO - SEDE DO MUNICÍPIO .

## PLANILHA DE CUSTO UNITÁRIO

NOVEMBRO/2021

COMP. - 01 Administração local						mês
Mão - de - Obra:	Código	Unid.	Quant.	Valor	Total	
ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	90779	h	13,00	124,51	1.618,63	
<b>TOTAL DE A</b>					<b>1.618,63</b>	
<b>Material:</b>					-	
<b>TOTAL DE B</b>					-	
<b>CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS</b>					<b>1.618,63</b>	
COMP. - 02 Elaboração de projeto						unid.
Mão - de - Obra:	Código	Unid.	Quant.	Valor	Total	
a) Levantamento de campo - UTM/ fotos e detalhes		Unid.	1,00	3.500,00	3.500,00	
b) Confeção Projeto, Elaboração e Confeção - Plantas = Google/Planta de plataforma/ Perfil/ Cortes/ OAE/ Album fotográfico. Urbanista = Calçada/ Guia/ Sarjetas / Faixa pedestres / Placas indicativas/ Projeto podotátil direcional e alerta/		Unid.	1,00	8.000,00	8.000,00	
c) Planilha orçamentária/ Cronograma/ Memória de calculo/ Especificações técnicas/ Composição de BDI e Encargos e Planilha de Custo Individual.		h	1,00	2.148,42	2.148,42	
<b>TOTAL DE A</b>					<b>13.648,42</b>	
<b>Material:</b>					-	
<b>TOTAL DE B</b>					-	
<b>CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS</b>					<b>13.648,42</b>	

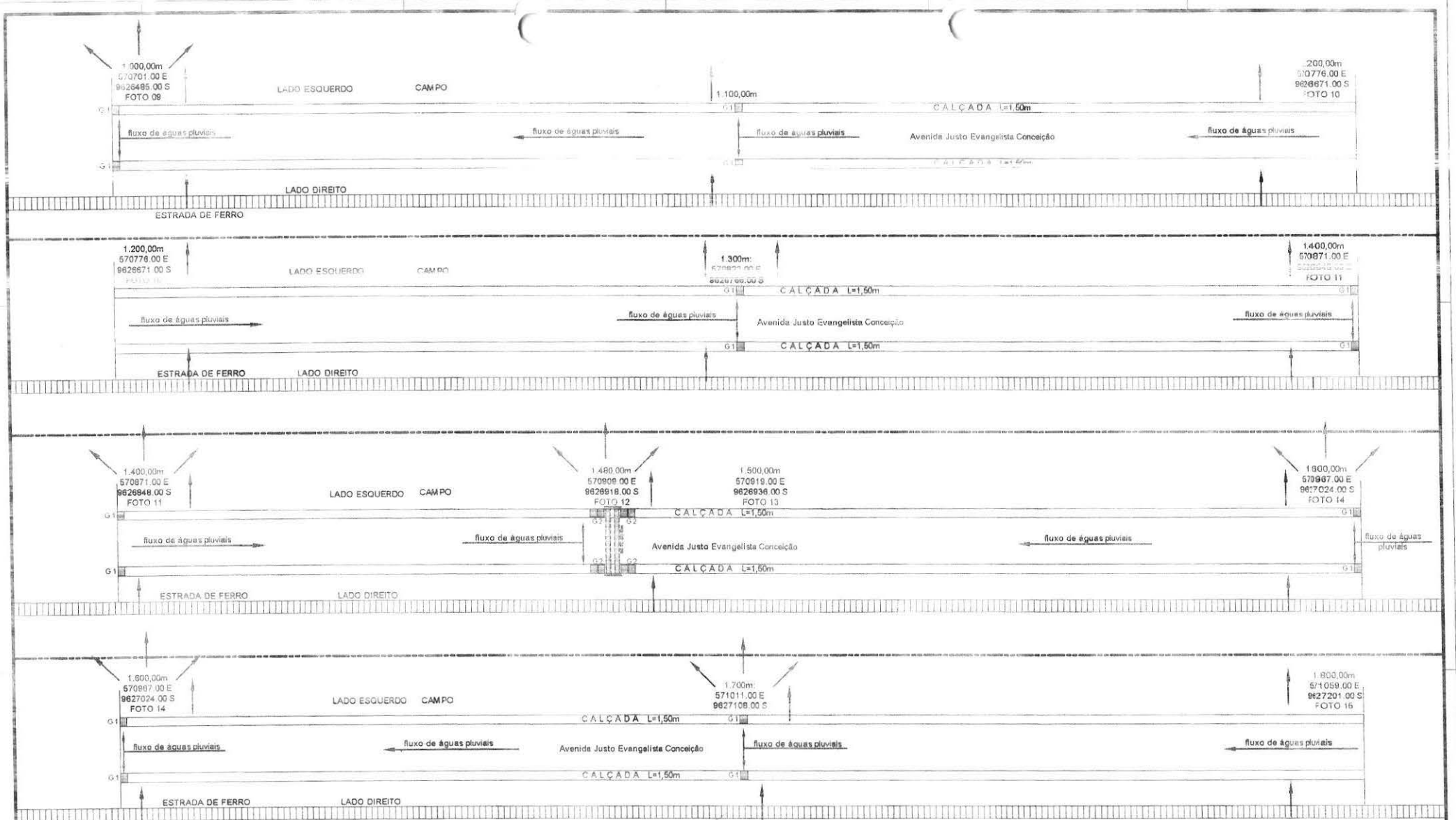
  
Antonio Alêi Marques  
Engenheiro Civil  
CREA 001.000.10-2

**OBJETO:** SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA, CALCAMENTO COM ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL.  
**LOCAL:** AV. JUSTO EVANGELISTA CONCEIÇÃO - SEDE DO MUNICÍPIO .

### MEMORIA DE CALCULO

1.1	PLACA DA OBRA 3,00 × 2,00	=	6,00 M <sup>2</sup>
1.2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL ENG. CIVIL JUNIOR	=	18,00 H
1.3	ELABORAÇÃO PROJETO LEVANTAMENTO DE CAMPO	=	1,00 UNID
	CONFECÇÃO PROJETOS	=	1,00 UNID
	PLANILHA/CRONOGRAMA/ESPECIFICAÇÃO		
	TECNICA/COMPOSIÇÃO OBDI/ENCARGOS E PLANILHA DE CUSTOS UNITARIOS.	=	1,00 UNID
2.0	TERRAPLANAGEM		
2.1	OBRA DE ARTE		
2.1.1	ESCAVAÇÃO		
	TRECHO 650,00 A 800,00 M 150,00 × 0,40 ÷ 2 × 11,00	330,00	
	TRECHO 800,00 A 950,00 M 150,00 × 0,40 ÷ 2 × 11,00	330,00	
	TRECHO 1350 A 1480 M 130,00 × 0,40 ÷ 2 × 11,00	286,00	
	TRECHO 1480,00 A 1600,00 M 120,00 × 0,40 ÷ 2 × 11,00	264,00	
			= 1210,00 M <sup>3</sup>
2.1.2	TUBO EM CA D= 40 CM 11,00 × 4,00		= 44,00 M

Antônio Avelar Soares, Eng.  
 Engenheiro Civil



*Antonio Alci Mourões Cruz*  
 Engenheiro Civil  
 CR-11015430-2

LEGENDA	
G1	GALERIA SIMPLES (VER DETALHE)
G2	GALERIA DUPLA (VER DETALHE)

**JM**

EMPRESA COMPLEMENTARES

PROJETO DE DRENAGEM

AVENIDA JUSTO EVANGELISTA CONCEIÇÃO

12

1.800,00m  
571059.00 E  
9627201.00 S  
FOTO 15

LADO ESQUERDO CAMPO

1.800m:  
570401.00 E  
9625840.00 S

2.000,00m  
571158.00 E  
9627375.00 S  
FOTO 16

CALÇADA L=1,50m

fluxo de águas pluviais

CALÇADA L=1,50m

ESTRADA DE FERRO LADO DIREITO

2.000,00m  
571158.00 E  
9627375.00 S  
FOTO 16

LADO ESQUERDO CAMPO

2.100m:  
570401.00 E  
9625840.00 S

2.200,00m  
571252.00 E  
9627647.00 S  
FOTO 17

CALÇADA L=1,50m

fluxo de águas pluviais

Avenida Justo Evangelista Conceição

fluxo de águas pluviais

fluxo de águas pluviais

CALÇADA L=1,50m

ESTRADA DE FERRO LADO DIREITO

2.200,00m  
571252.00 E  
9627647.00 S  
FOTO 17

CAMPO LADO ESQUERDO

CALÇADA L=1,50m

fluxo de águas pluviais

Avenida Justo Evangelista Conceição

fluxo de águas pluviais

fluxo de águas pluviais

CALÇADA L=1,50m

LADO DIREITO

ESTRADA DE FERRO

ESTRADA DE FERRO  
TRILHO S/N  
(VER DETALHE)

FINAL DO TRECHO  
571252.00 E  
9627647.00 S

CALÇADA L=1,50m

CALÇADA L=1,50m

Rua Cicero Oliveira

Rua Cicero Oliveira

CALÇADA L=1,50m

CALÇADA L=1,50m



Rua Din. São Manoel  
(documentação existente)

ÁREA  
INSTITUCIONAL

Rua José Henrique Magalhães Roriz  
(documentação existente)

*Antonio Afel Marques Cruz*  
Engenheiro Civil  
CREA. 11615430-2

LEGENDA

G1	SALETA SIMPLES (SEM BUEIRO) (VER DETALHE)
G2	SALETA DUPLA (COM BUEIRO) (VER DETALHE)

**JM**

SERVIÇOS COMPLEMENTARES

PROJETO DE ARQUITETURA

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO RURAL

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO URBANO

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO ZONAL

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO REGIONAL

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO NACIONAL

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO INTERNACIONAL

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO GLOBAL

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO UNIVERSAL

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO TOTAL

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO COMPLETO

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO PERFEITO

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO IDEAL

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO UTOPIA

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO SONHO

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO ESPERANÇA

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO FÉ

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO AMOR

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO PAZ

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO JUSTIÇA

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO LIBerdade

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO IGUALDADE

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO FRATERNIDADE

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO CARIDADE

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO BONDADE

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO HUMILDADE

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO RESPEITO

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO TOLERÂNCIA

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO COMPROMISSO

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO RESPONSABILIDADE

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO EMPREENHABILIDADE

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO CRIATIVIDADE

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO INICIATIVA

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO VIGILÂNCIA

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO PERSEVERÂNCIA

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO CORAGEM

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO FORÇA

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO DETERMINAÇÃO

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO VONTADE

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO FORTALECIMENTO

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO UNIFORMIDADE

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO EQUILÍBRIO

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO HARMONIA

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO BELEZA

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO BEM-ESTAR

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO FELICIDADE

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO PAZ

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO AMOR

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO JUSTIÇA

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO LIBerdade

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO IGUALDADE

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO FRATERNIDADE

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO CARIDADE

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO BONDADE

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO HUMILDADE

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO RESPEITO

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO TOLERÂNCIA

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO COMPROMISSO

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO RESPONSABILIDADE

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO EMPREENHABILIDADE

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO CRIATIVIDADE

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO INICIATIVA

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO VIGILÂNCIA

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO PERSEVERÂNCIA

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO CORAGEM

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO FORÇA

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO DETERMINAÇÃO

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO VONTADE

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO FORTALECIMENTO

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO UNIFORMIDADE

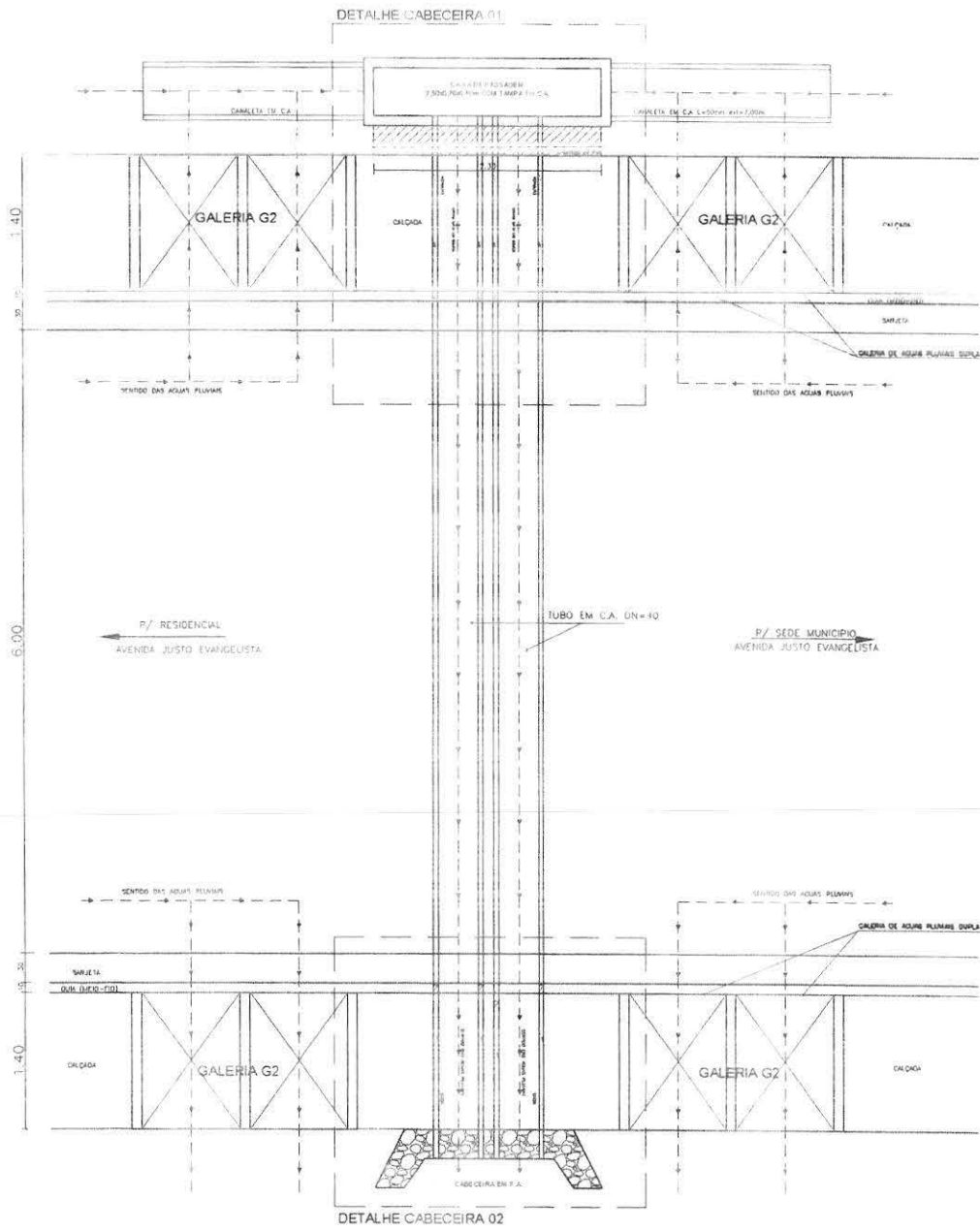
PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO EQUILÍBRIO

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO HARMONIA

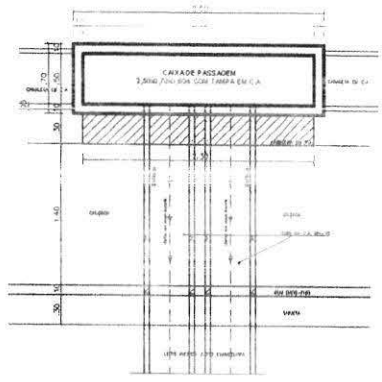
PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO BELEZA

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO BEM-ESTAR

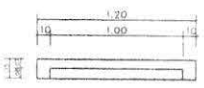
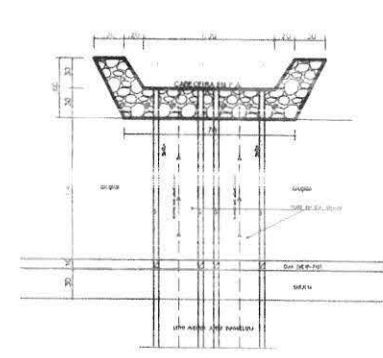
PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO FELICIDADE



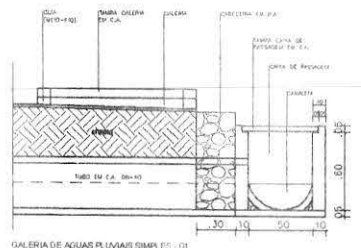
DETALHE CABECEIRA 01



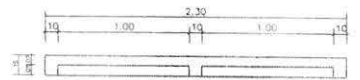
DETALHE CABECEIRA 02



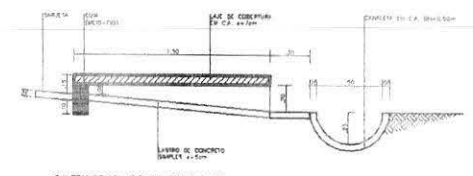
GALERIA DE AGUAS PLUVIAS SIMPLES - 01  
1,30x1,50m



GALERIA DE AGUAS PLUVIAS SIMPLES - 01  
CORTE



GALERIA DE AGUAS PLUVIAS DUPLA - 02  
2,30x1,50m

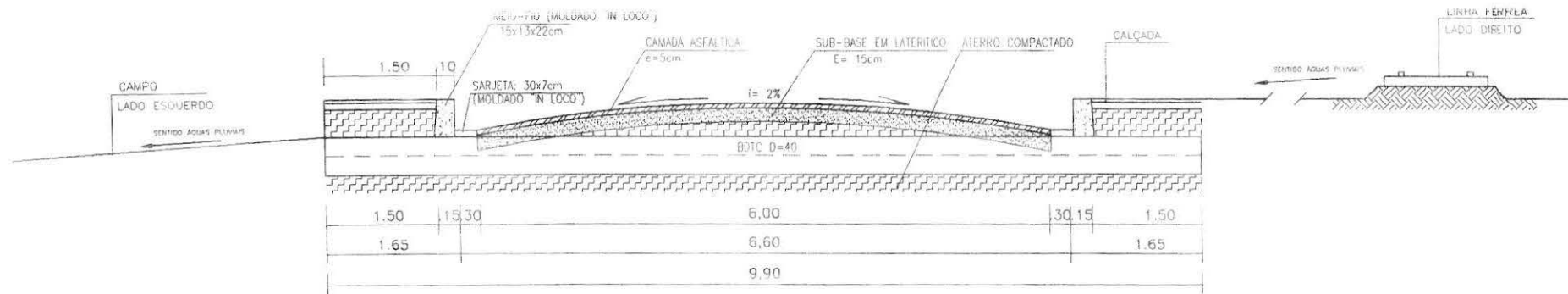


GALERIA DE AGUAS PLUVIAS DUPLA - 02  
CORTE

*Antonio Augusto...*  
Engenheiro Civil  
CREA 111615/130-2

<p>Projeto Residencial e Comercias, Filtro Sanitarios, Estruturas, Sistema de Gôndolas e Bebedouros, Urbanização, Sistema de Abastecimento de Agua, etc.</p>	<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>	
	PROJETO DE DRENAGEM SUPERFICIAL	DESCRIÇÃO: DETAHE, GALERIAS, CABECEIRAS
	LOCAL: AVENIDA ARTO EVANGELISTA CONCEIÇÃO RUA CIDRILHO GALVÃO SAPOCÁRUA/RS	PROJETO DE
	ADMINISTRAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUCU/RS	PLANO: 14
DATA: 14/04/2024	DESAIGNADO: [ ]	PAVIMENTAÇÃO
ESCALA: 1:25	DESAIGNADO: [ ]	

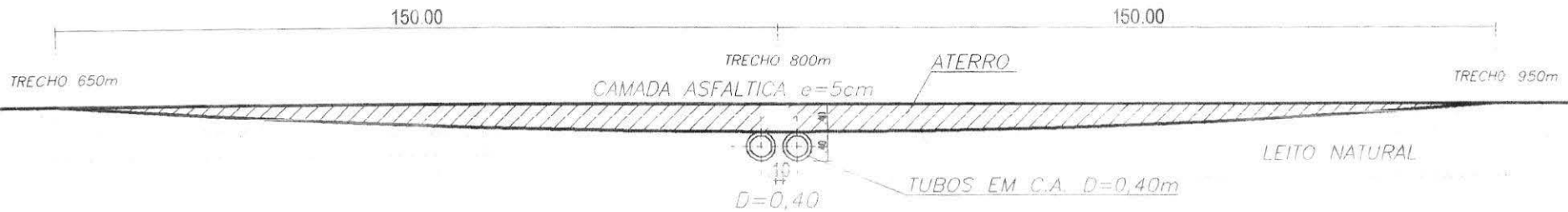
## PERFIL DETALHE DA PAVIMENTAÇÃO - 6,00m



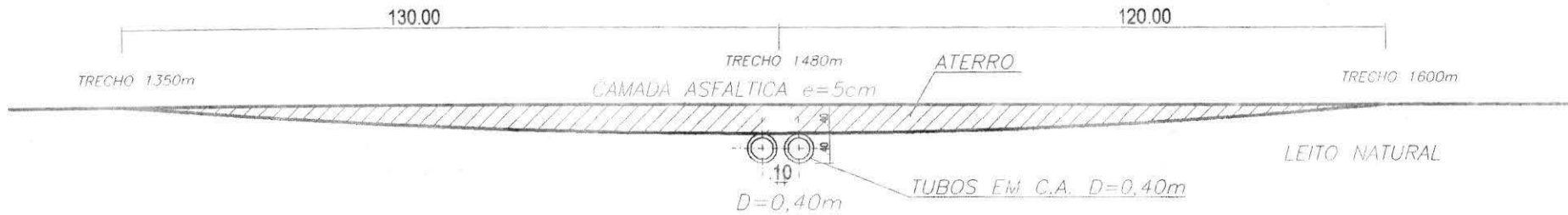
  
 Antonio A. M. de Jesus  
 Engenheiro Civil  
 CREA 31161/2013-2

<div style="font-size: 2em; font-weight: bold; margin-bottom: 5px;">JM</div> <div style="font-size: 0.8em; margin: 0;">             Projetos Residenciais e Comerciais,              Hidro-Sanitários, Elétricos, Sistema de Combate a Incêndio, Urbanização, Sistema de Abastecimento de Água, etc.           </div> <div style="font-size: 0.8em; margin-top: 5px;">             CONSULTORIA E PROJETOS           </div>	<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>		
	PROJETO: DRENAGEM SUPERFICIAL		
	DESCRIÇÃO: PERFIL TRANSVERSAL - BUEIRO		
	LOCAL: AVENIDA JUSTO EVANGELISTA CONCEIÇÃO/ RUA CIDEANO OLIVEIRA - ITAPECURU MIRIM		
RESP. TÉCNICO:			15
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM			
ADMINISTRAÇÃO:			
PRINCIPAIS DADOS:			
DESENHO:	DATA: 05/2020	ÁREA CONSIDERADA:	PAVIMENTAÇÃO
	ESCALA: 1/200	ÁREA DO TERRENO:	

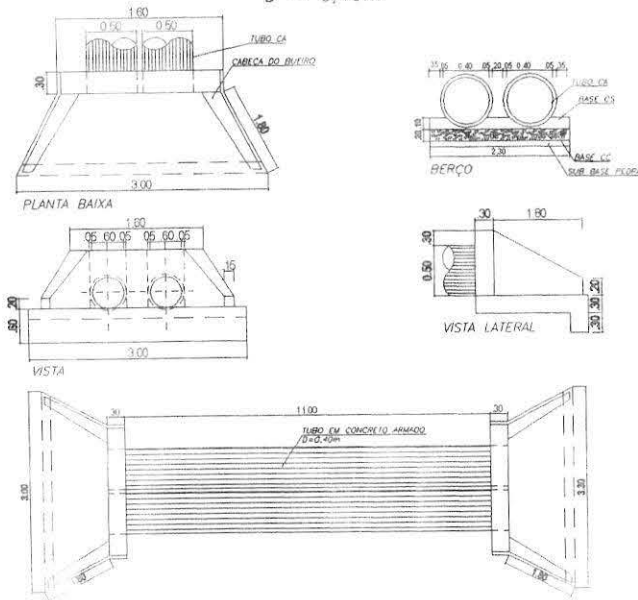
# ATERRO SOBRE BUEIRO DUPLO D=0,40m



# ATERRO SOBRE BUEIRO DUPLO D=0,40m



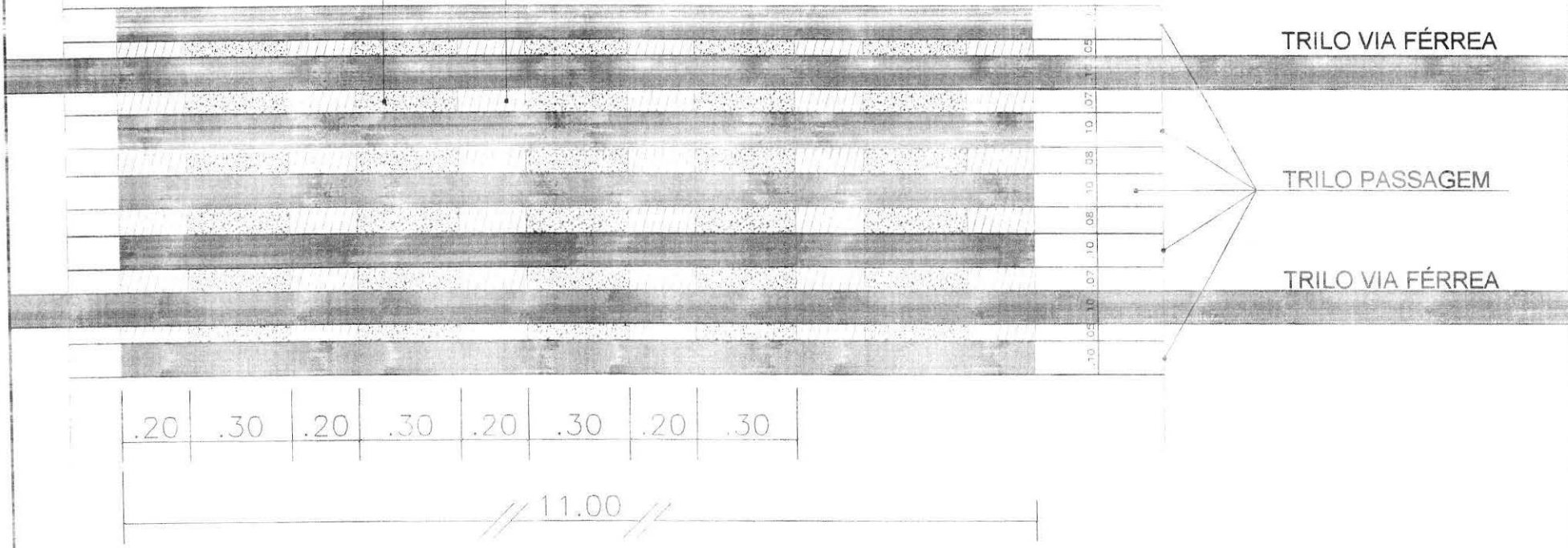
BUEIRO DUPLO TUBULAR DE CONCRETO  
D = 0,40m



*Antonio Ale...*  
Engenheiro Civil  
CREA 113154/30-2

<p>Projeto Residencial e Comercial, Hidro-Sanitário, Elétrico, Sistema de Combate a Incêndio, Instalação de Sistema de Abastecimento de Água, etc.</p> <p>CONSULTORIA E PROJETOS</p>	<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>	
	PROJETO: IMPLANTAÇÃO DE BUEIRO	
	DESCRIÇÃO: ATERRO SOBRE BUEIROS IMPLANTADO DETALHE DE BUEIRO D=0,40m	
	LOCAL: AVENIDA JARDIM EMERALDA, COLOMIA, RUA OSCAR SILVA, FÁBICA, UNIM	
PRÉP. TÉCNICO:		
COORDENADOR DE PROJETO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERIÚ, UNIM		PRONOME:
ADMINISTRAÇÃO:		16
ELENCO DE PROJETOS:		PAVIMENTAÇÃO

BRITA 1 DORMENTE DE MADEIRA



**DETALHE CRUZAMENTO SOBRE VIA FÉRRA**  
**ESC.1:50**

*Antonio Afel Marques Cruz*  
 Engenheiro Civil  
 CREA 111616430-2

**JM**  
 Projetos Residenciais e Comerciais, Hidro-Sanitários, Elétricos, Sistema de Combate a Incêndio, Urbanização, Sistema de Abastecimento de Água, etc.  
**CONSULTORIA E PROJETOS**  
 Av. Manoelito Braz, nº72A, Sala05, Cambuí - São Lourenço - Minas Gerais - CEP: 31457-420 - Fone: (51) 9145-7403/99112635

SERVIÇOS COMPLEMENTARES			
PROJETO:	CRUZAMENTO SOBRE VIA FÉRREA		
DESCRIMINAÇÃO:	DETALHE TRILHO		
LOCAL:	AVENIDA JUSTO EVANGELISTA CONCEIÇÃO/ RUA CICERO OLIVEIRA - ITAPECURU MIRIM		
RESP. TÉCNICO:			
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM	PRANCHA:	<b>ANEXO</b>
ADMINISTRAÇÃO:			
DESENHO:	DATA: SET/2020	ÁREA: CONSTRUIVA	
	ESCALA: 1/200	FICHA DO TERREIRO:	
PAVIMENTAÇÃO			





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 074/2022**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ilmo. Sr.  
Presidente e demais membros da CPL  
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA  
Itapecuru Mirim/MA

**MODELO DE CARTA CREDENCIAL**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, credencia o Senhor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, para representá-la na Tomada de Preços nº XX/2022, referente ao Processo Administrativo nº XX/2022, perante o Presidente da Comissão de Licitação, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, com plenos poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, e assinar atas.

\_\_\_\_\_(\_\_\_\_), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(nome e/ou carimbo e assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 074/2022**

**ANEXO III**

**MODELO DO RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Ilmo. Sr.  
Presidente e demais membros da CPL  
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA  
Itapecuru Mirim/MA

**RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Referente: Tomada de Preços Nº XX/2022.

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. Proponente:

Razão Social / CNPJ:

Endereço:

2. Proposta de Preços:

Valor total da proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3. Prazo de validade da proposta:

4. Prazo de Execução

5. Condições de pagamento:

6. Dados Bancários: (Banco/Agência/Conta-corrente)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(nome e/ou carimbo e assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 074/2022**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ilmo. Sr.  
Presidente e demais membros da CPL  
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA  
Itapecuru Mirim/MA

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS  
DE HABILITAÇÃO**

Ref.: Tomada de Preços Nº XX/2022.

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe.

\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 074/2022**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ilmo. Sr.  
Presidente e demais membros da CPL  
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA  
Itapecuru Mirim/MA

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref.: Tomada de Preços Nº XX/2022.

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em  
\_\_\_\_\_  
(endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF  
nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21  
de junho de 2003, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 2009, que não emprega menor de  
18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis)  
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

\_\_\_\_\_(\_\_\_\_), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 074/2022**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ilmo. Sr.  
Presidente e demais membros da CPL  
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA  
Itapecuru Mirim/MA

**DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL**  
**CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL**

Ref.: Tomada de Preços Nº XX/2022.

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em  
\_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do  
CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, que concordamos com todos os  
termos descritos no edital e seus anexos e que temos pleno e total conhecimento da realização dos  
trabalhos do certame.

\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 074/2022**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ilmo. Sr.  
Presidente e demais membros da CPL  
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA  
Itapecuru Mirim/MA

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS**  
**E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa: \_\_\_\_\_, CNPJ  
\_\_\_\_\_ cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº  
123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em  
seu Art. 34.

\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 074/2022**

**ANEXO VIII**

**CONTRATO Nº XX/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
ITAPECURU MIRIM/MA, ATRAVÉS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU  
MIRIM/MA E A EMPRESA**

\_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes de Souza, s/nº - Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE E TRANSITO**, neste ato representado pelo Secretário Maurício dos Santos Nascimento, e, tendo como Ordenador de Despesa, nos termos do Decreto nº 018/2021 – GP, o Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão - SEMROG, **Luciano da Silva Nunes**, brasileiro, em união estável, portador do RG nº 062004752017-4 SSP/MA, inscrito no CPF: 718.450.463-15, residente e domiciliado à Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, Nº 44 Centro, Itapecuru Mirim/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado a empresa **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, com sede na cidade de **XXXXXXXXX**, neste ato representada na forma de seu Representante Legal **XXXXX**, brasileiro, estado civil, profissão, Portador da Identidade nº **XXXXXX** e CPF nº **XXXXXX**, residente e domiciliado na Rua doravante denominada **XXXX** simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, ajustado o presente **CONTRATO**, originado através do Processo Administrativo **XX/XXXX**, decorrente da licitação na modalidade Tomada de Preço nº **XX/2022**, na forma presencial, Tipo Menor Preço, sob Regime de Execução de Empreitada Por Preço Unitário, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE DRENAGEM, ÁREA DE PASSEIO, MEIO FIO NAS VIAS DE ACESSO DO HABITACIONAL MILTON AMORIM DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM / MA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM NO ANEXO I.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

2.1. Os serviços ora contratados compreendem as especificações, descritas nos Anexos do edital da TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2022, partes integrantes deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor total deste Contrato é de R\$ X.XXX,XXX (xxxxxxxxxxxxxx), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços deverão ser executados até .... de .....de .....

4.1.1. O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE e o de conclusão, será de acordo com o proposto pela CONTRATADA, se inferior ao máximo definido no caput desta Cláusula;

4.1.2. O prazo de garantia dos serviços deverá ser de 5 anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL**

5.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2022.

5.1.1. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatório nº XXX/2021, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

6.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor global de sua proposta, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) a garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da CONTRATANTE;
- c) seguro-garantia;
- d) fiança bancária.

6.2. No caso de rescisão deste Contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE**

8.1. A vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até XX de xxxxx de XXXX, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

9.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços de reforma e adequação;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;
- c) acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de reforma e adequação, por intermédio da Comissão para tanto formalmente designada;
- d) autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo Município de ITAPECURU MIRIM, desde que comprovada à necessidade deles;
- e) rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes dos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2022;
- f) solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2022;
- g) atestar a nota fiscal/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

10.1. Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2022:

10.1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidente;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vale-refeição;
- f) Vale-transporte; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

10.1.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

10.1.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

10.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da reforma e adequação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

10.1.5. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

10.1.6. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços ou no recinto da CONTRATANTE;

10.1.7. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

10.1.8. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:

a) no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

10.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

10.1.10. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

10.1.11. Fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços de reforma e adequação;

10.1.12. Instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

10.1.13. Remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

10.1.14. Prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

10.1.15. Permitir, aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles por ele formalmente indicados, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;

10.1.16. Comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

10.1.17. Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas constantes do Edital;

10.1.18. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

10.1.19. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados;

10.1.20. Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas constantes do Edital, sempre que a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário;

10.1.21. Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado;

10.1.22. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

10.1.23. Submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

10.1.24. Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

10.1.25. Durante o período de garantia de que tratam os itens 10.1.24 e desta Cláusula, a CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo CONTRATANTE, atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial; e

10.1.26. Manter, durante toda a execução dos serviços de reforma e adequação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.2. Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

10.2.1. Efetuar o registro deste Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

10.2.2. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

10.2.3. Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e

10.2.4. Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

11.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

11.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

11.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

11.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

11.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

11.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

12.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

a) é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

b) é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

c) vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato;

d) a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração da CONTRATANTE.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

13.2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório da TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. Durante o período de vigência deste Contrato, a execução dos serviços de pavimentação e adequação serão acompanhados e fiscalizados por Comissão da CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

- a) Promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e
- b) Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos deste Contrato, para efeito de pagamento.

14.2. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Titular da CONTRATANTE ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

14.3. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

14.4. A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro inscrito no CREA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.

14.5. O representante da CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

15.1. Após concluído, o objeto deste contrato será recebido provisoriamente pela Administração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 10 (dez)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

15.2. O recebimento definitivo do objeto deste contrato será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

15.3. Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de ser recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste Contrato caberá ao CONTRATANTE ou a servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DESPESA**

17.1. A despesa com a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Atividade: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Fonte de Recurso: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Ficha: **XXXXXXX**

17.1.1. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO**

18.1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao credor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos na CONTRATANTE.

18.1.1. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

18.2. As medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

a) quinzenalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico- Financeiro, quando serão feitas as medições pela Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, considerando-se os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

b) serão emitidos os Boletins de Medição dos Serviços, em duas vias, que deverão ser assinadas com o De acordo do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;

c) as medições deverão ser solicitadas pela CONTRATADA até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente e a fiscalização terá 02 (dois) dias úteis para executar a medição.

18.3. A critério da fiscalização e no exclusivo interesse da CONTRATANTE, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela CONTRATADA:

a) entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela CONTRATADA, menos o BDI contratual; e

b) o BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.

18.4. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, até o dia 22 de cada mês, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, artigo 30, da Lei nº 8.212/91.

18.4.1. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

18.5. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, e verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

18.6. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

- a) Registro da obra no CREA;
- b) Matrícula da obra no INSS; e
- c) Relação dos Empregados - RE.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

18.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

18.8. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

18.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade à CONTRATANTE.

18.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = taxa de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I =  
(TX/100)            I = (6/100)            I = 0,00016438

$$\frac{\text{-----}}{365} \quad \frac{\text{-----}}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

18.10.1. A compensação financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

19.1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.

19.2. A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente este contrato nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS**

20.1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

20.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e

20.1.2. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula; e

20.1.3. Nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

20.2. Em caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

21.1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total deste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução deste Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

21.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

- a) pela não apresentação da apólice de seguro contra riscos de engenharia, conforme disposto na Cláusula Sexta;
- b) pelo atraso na execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;
- c) pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;
- d) pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e
- e) pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.
- f) pelo descumprimento de alguma das Cláusulas e dos prazos estipulados neste Contrato e em sua proposta.

21.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

21.5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 21.3. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

21.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

22.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

22.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

22.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS**

23.1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Edital, serão resolvidas pela CONTRATANTE.

23.2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviço constante das Especificações.

23.3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA**

24.1. Este Contrato fica vinculado aos termos da TOMADA DE PREÇOS nº XXX/2022, cuja realização decorre da autorização da CONTRATANTE, constante do processo administrativo n.º XX/XXXX, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO**

25.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de ITAPECURU MIRIM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

25.2. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAPECURU MIRIM - MA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA(O)